



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.272

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1956

LEI N. 1.364 — DE 7 DE AGOSTO DE 1956

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para auxiliar a construção do prédio do Colégio N.º 5, das Graças, da Congregação das Irmãs Vicentinas, em Mocajuba.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para auxiliar a construção do prédio do Colégio Nossa Senhora das Graças, da Congregação das Irmãs Vicentinas, em Mocajuba.

Art. 2.º — Os encargos da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 7 de agosto de 1956.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

LEI N. 1.366 — DE 7 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 6.400.000,00, para reforço de dotações nas verbas "Secretaria de Estado de Educação e Cultura" e "Secretaria de Estado de Saúde Pública".

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto, no orçamento financeiro vigente, o crédito suplementar de seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.400.000,00), nas verbas "Secretaria de Estado de Educação e Cultura" e "Secretaria de Estado de Saúde Pública" para reforço das seguintes consignações e sub-consignações:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Instituto Lauro Sodré
Material de consumo
Para alimentação 1.000.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Hospitais de Isolamento
Material de consumo
Para alimentação 1.800.000,00

HOSPITAL JULIANO MOREIRA

Material de consumo
Para alimentação 800.000,00

COLÔNIA DE MARITUBA

Material de consumo
Para alimentação 2.800.000,00 6.400.000,00

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 7 de agosto de 1956.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1.365 — DE 7 DE AGOSTO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.500,00, em favor do bacharel Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Comarca de Afuá.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00), em favor do Bacharel Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da Comarca de Afuá, para pagamento do adicional por tempo de serviço a que tem direito, referente aos meses de abril a dezembro de 1954.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 7 de agosto de 1956.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

LEI N. 1.367 — DE 7 DE AGOSTO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 60.000,00, para aquisição de terreno, na Vila de Mãe, no Município de Marapanim.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), para aquisição de um prédio sito à Vila de Mãe, Município de Marapanim, de propriedade de Joaquim Honorato das Neves.

Parágrafo Único — O prédio em apreço destina-se à instalação e funcionamento das escolas reunidas sediadas na mencionada Vila.

Art. 2.º — O pagamento da despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 7 de agosto de 1956.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

RESOLUÇÃO N. 24

Autoriza a Prefeitura Municipal de Faro a assinar um contrato com o Banco de Crédito da Amazônia S. A., de acordo com a deliberação do

Plenário. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Faro autorizada a assinar contrato com o Banco de Crédito da Amazônia S. A., para financiamento da aquisição de um trator que será empregado em serviços de abertura de estradas, e outras necessidades públicas no município de Faro, conforme deliberações dos Plenários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 7 de agosto de 1956 e da Câmara Municipal de Faro, em 13 de julho de 1956.

§ 1.º — As cláusulas do contrato a ser assinado, estabelecerão o preço do financiamento e forma do respectivo pagamento, ficando adquirida a cláusula "reserva de domínio" como garantia do mesmo financiamento.

Art. 2.º — O trator a ser adquirido só poderá ser um dos recebidos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e revendido através do Banco de Crédito da Amazônia S. A., observadas as normas contratuais, preço e juros fixados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 8 de agosto de 1956.

Edward Cattete Pinheiro
Presidente

João Vianna
1.º Secretário
Wilson Amanajás
2.º Secretário

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto, de 27 de julho do ano de 1955, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Anísio dos Santos Mota, ocupante efetivo do cargo de Polícia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, para exercer, em substituição, o cargo de Promotor Público do Interior lotado na Comarca da Vigia, durante o impedimento do titular efetivo, sr. Rui Figueiredo de Mendonça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM LE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Rita Isabel de Paula, no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cajá-Salvaterra, Município de Soure.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida:
Das 8 às 15.30 horas, diariamente,
exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado,
ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 10,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 7,00
Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusivas % de batimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 15.30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

assinaturas, na parte superior ao endereço, vá o impressor o número do talão do registro, e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas inscrevem-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Inah dos Santos Pinto da Silva, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Igarapé Juruparietua, Município de Acará, 90 dias, a contar de 1 de junho a 29 de agosto do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Rosemer Figueiredo Lopes no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São Benedito de Vizeu, Município de Mocajuba.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Laurinda Santana de Sousa, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Honorita de Souza Modesto no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Araújo Pinho Brasil, do cargo de professor de Educação Física, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rolim de Oliveira, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola da

Vila de Taciateua, Município de Nova Timboteua, 90 dias de licença, a contar de 12 de julho a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olinda Modesto Gonçalves, professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 60 dias de licença, a contar de 21 de junho a 20 de agosto do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irlandina de Nazaré Guimarães Sousa, professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas Amazonas Figueiredo, 90 dias de licença, a contar de 1 de junho a 29 de agosto do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Violeta Odete de Oliveira Costa no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Bragança.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Merandolina Dias no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Costa Santana, Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 22 de junho de 1956, que exonerou, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Violeta Odete de Oliveira Costa, do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Firmina de Melo Rodrigues, Contabilista, classe F, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Saúde Pública, 60 dias de licença, a contar de 4 de julho a 1 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Chaves da Silva, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola mista do lugar Itauaçu, Município de Marapanim, 90 dias de licença, a contar de 17 de junho a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fernando Medeiros Vieira do cargo de Professor da cadeira de Física, padrão I, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Madalena Vieira da Silva para exercer, efetivamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no grupo escolar da Capital, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olga Silva Santos para exercer, efetivamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Claudina da Silva Tavares para exercer, efetivamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iraci Barreira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada de Santa Cruz dos Martírios, Município de Conceição do Araguaia, vago com a exoneração de Raimunda Seixas de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adalgisa Aurélio de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Diretor do grupo escolar de Anhangá, padrão D, do Quadro Único, vago com a exoneração de Rosa Gomes Varanda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Santos para exercer, efetivamente, o cargo de Professor do Grupo Escolar da Capital, vago A, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, vago com a exoneração de Maria de Lourdes Leite Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edgar da Silva Velasco para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola Estadual em Ipanema, Município de Afuá, vago com a exoneração de Margarida da Silva Seixas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria, Helena, Ferreira Braga para exercer, efetivamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, vago com a exoneração de José Rodrigues Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Vieira Silva para exercer, efetivamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, vago com a exoneração de Alice Tavares da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marcionila Queiroz da Silva para exercer, efetivamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, vago com a exoneração de Adelaide Braga de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonor Assalag Oliveira para exercer, efetivamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, vago com a exoneração de Raimunda Silva Compostella.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jaime Tote para exercer, efetivamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, vago com a exoneração de Maria Tereza Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Consuelo Garcia Pena para exercer, efetivamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado em Grupo escolar da Capital, vago com a exoneração de Lourdes Maria Lemos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cláudia Machado da Silva Carneiro para exercer efetivamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, vago com a exo-

neração de Leila Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Mesquita Belém para exercer, efetivamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, vago com a exoneração de Filza Santos Messias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Angela Neves para exercer, efetivamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, vago com a exoneração de Catarina de Oliveira Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ruth de Souza Forte, no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar S. Antonio da Boa Vista, Município de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Nazaré Sales da Costa no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tomé-Açu, Município de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Omar Alves Pinheiro, no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Juruti, Município de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Normavel Monteiro de Araújo, do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de Agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oceania Martins da Graça, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de Agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odalés Marinho Santos, do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de Agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odilon Pantoja de Sousa, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de Agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odília Matilde Brito da Rocha, do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de Agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ordina Raiol de Brito, do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de Agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlando Vasconcelos, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de Agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orminda Conceição das Neves, do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de Agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscarina Barata Gordo, do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de Agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:

Protocolo n. 4312 — Of. n. 342 — Do Departamento do Material: "Encaminhe-se à Secretaria de Finanças".

Protocolo n. 4303 — Of. n. 5156 — Da Escola de Engenharia do Pará: "Acusar e agradecer".

Protocolo n. 4309 — Of. n. 22956 — Do Instituto "Lauro Sodré": "Ciente. Informe o S.E.T. qual a quota que está recebendo o Instituto "Lauro Sodré".

Protocolo n. 4313 — Of. n. 343 — Do Departamento do Material: "Encaminhe-se à Secretaria de Finanças".

Protocolo n. 4315 — Of. n. 4256 — Do Serviço de Navegação do Estado: "Informe o S.N.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 26-7-56

Ofício:

N. 1594, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (acusando o recebimento do ofício n. 88) — A S. I. J., para fazer juntar cópia autêntica do ofício n. 88, de 22-5-56, bem como a cópia do programa de aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, a que alude este ofício da S.P.V.E.A. Volte, após, à despacho.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 7-8-56.

Petições:

0273 — Silvio Romero de Salles, tenente Cel. da reserva remunerada, da P. M., (sobre a gratifica-

ção de adicionais) — Ao exame e parecer do Dr. Consultor Geral do Estado para exame e parecer.

Ofícios:

N. 231, do Departamento Estadual de Segurança Pública (encaminhando o laudo médico do escrivão Joaquim Cristo Lassance Cunha, para efeito de licença-saúde) — De acordo. A Secretaria de Saúde, para submeter o funcionário Joaquim Cristo Lassance Cunha a novo exame médico.

N. 778, do Departamento Estadual de Segurança Pública (encaminhando proposta para venda de uma estação rádio-telegráfica) — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 782, do Departamento Estadual de Segurança Pública (sobre remessa de processo) — A D. E., para o devido encaminhamento e posterior arquivamento.

N. 945, do Departamento do Pessal (sobre o processo de aposentadoria de Francisco Batista de Oliveira, professor no lugar Sulto da Onça, em Capanema) — Informe o D. P. se há algum expediente remetendo o processo em questão.

N. 60, da Junta Comercial (remessa de empenho de duodécimo, referente ao mês de agosto) — A Secretaria de Finanças.

N. 681, da Secretaria de Finanças (encaminhando o quadro demonstrativo da execução orçamentária, através da verba S. E. T. J., referente ao período de 1 de janeiro a 12 de junho p. p.) — A D. E.

N. 184, da Procuradoria Geral do Estado (anexo à petição n. 01001, de João Chaves da Costa, promotor público do Guamá, pedindo prorrogação de licença-saúde) — Ao D. P., para dizer.

Em 8-8-56.

Petições:

0241 — João Lino da Silva, 3o. sargento da reserva remunerada da P. M., (sobre a gratificação de adicionais) — Ao exame e parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

0295 — Olimpio Francisco de Assis, cabo reformado, da P. M., (sobre a gratificação de adicionais) — Ao exame e parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

0297 — João Manoel de Campos, cabo reformado, da P. M., (sobre a gratificação de adicionais) — Ao exame e parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

0479 — Quintilho Casemiro de Castro, 3o. sargento reformado, da P. M., (sobre a gratificação de adicionais) — Ao exame e parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

0583 — Euclides Severo Correa, cabo reformado, da P. M., (sobre a gratificação de adicionais) — Ao exame e parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

0928 — Alice Cabral Miranda, inspetora de alunos do Jardim da Infância do Grupo Escolar "Dr. Freitas" — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador com o esclarecimento de que não existe a vaga pleiteada pela requerente.

Ofícios:

N. 433, do Gabinete do Governador do Amapá, expedição de cartéis modelo 19, no Serviço de Registro de Estrangeiros. Ofício-se ao Exmo. Sr. Governador do Território do Amapá nos termos da informação prestada pelo D. E. S. P.

N. 341, da Secretaria de Obras Terra e Viação, (fazendo solicitação) — A Procuradoria Fiscal para informar.

N. 300, da Secretaria de Finanças, (sobre o pagamento de aluguel de casa onde funciona o Comissariado do Telegrafo Sem Fio) — Ao D. E. S. P., para informar.

N. 472, do Tribunal de Contas do Estado, (sobre o registro da aposentadoria de João Malato Ribeiro) — Ao D. P.

N. 479, do Tribunal de Contas do Estado, (sobre a reforma de Aldenor de Sousa Figueiredo, 3o. sargento da P. M.) — A D. E., para retificação indicada pelo T. C.

N. 5, do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Otília Bezerra Machado, do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de Agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1.º DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pádua Lacerda, do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de Agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

E. se já foi prestado contas do duodécimo de Junho".

Protocolo n. 4327 — Memorandum s/n. do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: "Ao S. T. E. para atender".

Protocolo n. 4319 — Of. n. 341 — Do Departamento do Material: "Encaminhe-se à Secretaria de Finanças".

Protocolo n. 4320 — Of. n. 337 — Do Departamento do Material: "Encaminhe-se à Secretaria de Finanças".

Protocolo n. 4321 — Of. n. 338 — Do Departamento do Material: "Encaminhe-se à Secretaria de Finanças".

Protocolo n. 4322 — Of. n. 339 — Do Departamento do Material: "Encaminhe-se à Secretaria de Finanças".

Protocolo n. 4326 — Of. n. 11356 — Da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri: "Ao D. A. M. para anotar e devolver".

na referida graduação) — Ao Dr. Consultor Geral do Estado para exame e parecer.

Ofícios:

N. 231, do Departamento Estadual de Segurança Pública (encaminhando o laudo médico do escrivão Joaquim Cristo Lassance Cunha, para efeito de licença-saúde) — De acordo. A Secretaria de Saúde, para submeter o funcionário Joaquim Cristo Lassance Cunha a novo exame médico.

N. 778, do Departamento Estadual de Segurança Pública (encaminhando proposta para venda de uma estação rádio-telegráfica) — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 782, do Departamento Estadual de Segurança Pública (sobre remessa de processo) — A D. E., para o devido encaminhamento e posterior arquivamento.

N. 945, do Departamento do Pessal (sobre o processo de aposentadoria de Francisco Batista de Oliveira, professor no lugar Sulto da Onça, em Capanema) — Informe o D. P. se há algum expediente remetendo o processo em questão.

N. 60, da Junta Comercial (remessa de empenho de duodécimo, referente ao mês de agosto) — A Secretaria de Finanças.

N. 681, da Secretaria de Finanças (encaminhando o quadro demonstrativo da execução orçamentária, através da verba S. E. T. J., referente ao período de 1 de janeiro a 12 de junho p. p.) — A D. E.

N. 184, da Procuradoria Geral do Estado (anexo à petição n. 01001, de João Chaves da Costa, promotor público do Guamá, pedindo prorrogação de licença-saúde) — Ao D. P., para dizer.

Em 8-8-56.

Petições:

0241 — João Lino da Silva, 3o. sargento da reserva remunerada da P. M., (sobre a gratificação de adicionais) — Ao exame e parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

0295 — Olimpio Francisco de Assis, cabo reformado, da P. M., (sobre a gratificação de adicionais) — Ao exame e parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

0297 — João Manoel de Campos, cabo reformado, da P. M., (sobre a gratificação de adicionais) — Ao exame e parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

0479 — Quintilho Casemiro de Castro, 3o. sargento reformado, da P. M., (sobre a gratificação de adicionais) — Ao exame e parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

0583 — Euclides Severo Correa, cabo reformado, da P. M., (sobre a gratificação de adicionais) — Ao exame e parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

0928 — Alice Cabral Miranda, inspetora de alunos do Jardim da Infância do Grupo Escolar "Dr. Freitas" — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador com o esclarecimento de que não existe a vaga pleiteada pela requerente.

Ofícios:

N. 433, do Gabinete do Governador do Amapá, expedição de cartéis modelo 19, no Serviço de Registro de Estrangeiros. Ofício-se ao Exmo. Sr. Governador do Território do Amapá nos termos da informação prestada pelo D. E. S. P.

N. 341, da Secretaria de Obras Terra e Viação, (fazendo solicitação) — A Procuradoria Fiscal para informar.

N. 300, da Secretaria de Finanças, (sobre o pagamento de aluguel de casa onde funciona o Comissariado do Telegrafo Sem Fio) — Ao D. E. S. P., para informar.

N. 472, do Tribunal de Contas do Estado, (sobre o registro da aposentadoria de João Malato Ribeiro) — Ao D. P.

N. 479, do Tribunal de Contas do Estado, (sobre a reforma de Aldenor de Sousa Figueiredo, 3o. sargento da P. M.) — A D. E., para retificação indicada pelo T. C.

N. 5, do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social

Rural, comunicação — Agradecer e arquivar.

N. 702, da Assembléa Legislativa, (sobre o inquérito para apurar irregularidades cometidas pelo ex-Diretor Geral do D. E. R.) — Ao exame e parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

Telegrafia: N. 181, de Emanuel Mendes, Prefeito de Soure, (sobre a nomeação de João Marques dos Santos para adjunto de promotor) — A Secretaria do Governo.

Memorandum: Sln. da Secretaria do Interior e Justiça, (sobre exoneração e nomeação de Raimundo de Sá e Agas e Antônio Pereira Filho, para o cargo de adjunto de promotor de Anhangá) — Ao Diretor do D. P., para informar ao Excmo. Sr. General Governador.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão João Batista Armenio, para os serviços de Guarda Marítima.

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Chefe de Polícia e João Batista Armenio, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, João Batista Armenio, brasileiro, reservista, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Marítima da Inspeção Aérea.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 28, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Interventor Federal, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Godofredo Burlamaqui Freire, que o subscrevo e assino.

Belém, 7 de maio de 1956.
(cc) Manoel Maurício Ferreira — João Batista Armenio — Matheus da

Fonseca Fialho — Francisco de Queiroz Netto.

Aprovado pelo Tribunal de Contas conforme o Acórdão n. 1.375, publicado no D. O. de 19/7/56. Em 27/5/56. — (assinatura ilegível).

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governador do Estado e José Alves dos Santos, para os serviços de Sinalheiro de segunda classe da D. E. T.

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Tenente Cel. Manoel Maurício Ferreira e José Alves dos Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, José Alves dos Santos, paraense, solteiro de 18 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinalheiro de 2.ª classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino. — Edgar de S. Corrêa.

(cc) Manoel Maurício Ferreira — José Alves dos Santos — Raimundo da Silva Queiroz — Raimundo Novais do Nascimento.

Aprovado pelo Tribunal de Contas conforme o Acórdão n. 1.347, publicado no D. O. de 19/7/56. Em 27/7/56. — (assinatura ilegível).

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governador do Estado e José Barriga Guimarães, para os serviços de Sinalheiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Cel. Manoel Maurício Ferreira e José Barriga Guimarães, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, José Barriga Guimarães, de 43 anos de idade, casado, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinalheiro de 2.ª classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de Sousa Corrêa, que o subscrevo e assino. — Edgar de Sousa Corrêa.

Belém, 2 de maio de 1956.
(cc) Manoel Maurício Ferreira — José Barriga Guimarães — (assinatura ilegível) — Doris Freire de Lima.

Aprovado pelo Tribunal de Contas conforme o Acórdão n. 360, publicado no D. O. de 21/1/56. Em 31/7/56. — (assinatura ilegível).

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Antonio Erasmo de Almeida, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos quatorze dias do mês de maio

de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Cel. Manoel Maurício Ferreira e o cidadão Antonio Erasmo de Almeida, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Antonio Erasmo de Almeida, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 913, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 14 de maio de 1956.
(cc) Manoel Maurício Ferreira — Antonio Erasmo de Almeida — (assinatura ilegível) — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Aprovado pelo Tribunal de Contas, conforme o Acórdão n. 1.356, publicado no D. O. de 19/7/56. Em 27/7/56. — (assinatura ilegível).

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Janir Ribeiro Jucá, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Vasco Martins de Borborema e o cidadão Janir Ribeiro Jucá, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contra-

tar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Janir Ribeiro Jucá, brasileiro, casado, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1934.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do

domicilio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1934.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do

contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 17 de maio de 1956.
(aa) Manoel Mauricio Ferreira — Joelito da Silva Galvão — (assinatura ilegível) — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Aprovado pelo Tribunal de Contas conforme o Acórdão n. 1.356, publicado no D. O. de 19/7/56. Em 27/7/56. — (assinatura ilegível).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo sr. Diretor.

Em 8/9/56

Processos:

N. 4825 de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar.

N. 484, da Importadora e Exportadora Ltda. — Ao funcionário Filadelfo Barriaga, para assistir e informar.

N. 4458, de Francisco Lopes Bezerra — Defiro, a vista da informação fiscal. A Contadoria, para processar a restituição da importância recolhida a mais, bem como da guia apenas a este requerimento.

N. 3733, de Nicolau Conte & Cia. — A retificação solicitada deve ser feita em observação no livro de "Vendas à vista" pelo fiscal do distrito, devolvendo, mediante recibo, as guias que instruíram esta petição.

N. 3585, de Erico Parente de Araujo — Ao conferente do armazém, para verificar e permitir o embarque.

N. 4879, de Joana de Vasconcelos Diniz — A 1.ª Seção.

Ns. 4882 e 4883, de B. M. Costa & Cia. — Ao conferente do armazém, para verificar e permitir o embarque.

N. 4884, de Soares de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4851, de Gonçalves Pereira & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

Ns. 3705, do Serviço Especial de Saúde Pública; 178, do Estabelecimento Regional de Subsistência e 3706, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4885, de José Tavares — Ao conferente do Cais, ou armazém, para verificar e embarcar.

Ns. 4886, da Cia. Ind. Com. Brasileira de Produtos Alimentares e 4887, de R. Zeno Ferreira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4888, de Edmar Falcão Torres — A 1.ª Seção, para processar o depósito.

N. 4889, de W. A. Pereira

A Seção de Fiscalização.

N. 489, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Joaquim Calandrin, para assistir e informar.

N. 4893, de R. Fernandez & Cia. — Ao conferente do armazém, para verificar e permitir o embarque.

Ns. 4894, de Natercia dos Santos Siqueira e 4895, de J. de Almeida Aguiar — A Seção de Fiscalização.

N. 4905, da Missão Florestal da Amazônia (FAO) — Verificado, embarque-se.

N. 4896, de Coelho de Oliveira — Ao fiscal do Distrito, para informar.

Ns. 227 e 224, do Território Federal de Rondônia; 48, da Estrada de Ferro Madeira Mamoré; 226, do Território Federal de Rondônia e 4897, do Coronel Antonio Carlos Zarith — Verificado, embarque-se.

Ns. 179, do Estabelecimento Regional de Subsistência; 125 e 126, do Quartel General da Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 127, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

N. 4898, da Cia de Cimento Portland Poty — Aos senhores chefes de Seção, para tomarem conhecimento.

N. 4899, de Maria de Nazaré Costa Silva — Ao conferente do Cais, para verificar o permitir o embarque.

N. 4900, de Ademar Calumb — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4888, de Edmar Falcão Torres — Ao chefe do Posto Fiscal do Cais do Porto, para assistir e informar.

N. 4908, de A. Ramos & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 4909, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Verificado, embarque-se.

N. 4810, de Oscar Litschütz — A Seção de Fiscalização.

N. 4852, de Alfredo Beneff — Tendo sido pago o imposto, conforme guia 5976, de 8/8/56, dê-se baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 192, da C. E. do Pará — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 85, da Liga Contra a Lepra — Arquite-se.

Ns. 4903, de Fortunato Passy e 4901, de Amarello Calomby — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4902, da Esso Standard do Brasil Inc. — A Seção de Fiscalização.

N. 4891, de Manoel M. Costa & Filhos — Informe a Contadoria.

N. 4904, de José Homci & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 4651, de Damião Carmona — Volte este requerimento à Seção de Fiscalização para: 1) esclarecer se o imposto pago dá quitação ao peticionário, até a presente data; 2) ser preenchido pelo funcionário Smith do Amaral.

Arrecadação do dia 8 de agosto de 1956

Renda de hoje para o Tesouro	1.542.361,40
Renda de hoje Comprometida	49.014,10
Total de hoje	1.591.375,90
Total até ontem	6.183.359,70
Total até hoje	7.774.735,60
Total até 31 de julho p.	183.890.520,00

Total Geral Cr\$ 191.665.255,70

Visto: Octavio França, diretor. Confere, Benjamim Bionha, contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 7/8/956	300.450,20
Renda do dia 8/8/956	693.704,30
Recolhimentos e descontos	125.963,40
Soma	1.120.117,90
Pagamentos efetuados no dia 8/8/56	675.368,10
Saldo para o dia 9/8/56	444.749,80

Aprovado pelo Tribunal de Contas conforme o Acórdão n. 1.356, publicado no D. O. de 19/7/56. Em 27/7/56. — (assinatura ilegível).

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Joelito da Silva Galvão, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Manoel Mauricio Ferreira e o cidadão Joelito da Silva Galvão, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Joelito da Silva Galvão, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	345.739,70
Em documentos	99.010,10
Total	Cr\$ 444.749,80

Belém (Pará), 8 de agosto de 1956. Visto: **Expedito Almeida**, Diretor do Dep. de Despesa — **Eusebio Cardoso**, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagou ontem, dia 9 de agosto de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Secretaria de Produção em geral, Forum, Professores do Ensino Primário servindo em vários estabelecimentos e Contratados da Secretaria de Educação e Cultura.

Depósitos diversos, vencimentos:
Aristeu B. de Cusmão, Raimunda Lopes de Sousa, Aurea Bruno Osório, Francisca das Chagas Oliveira, Iolanda Barroso Soares, Maria Izilda M. Costa, Onofre Maués Carneiro, Maria Teresa Marvão, Maria de Nazaré Nogueira, Cordélia Raiol

Nunes, Jorge Constantino, Hbib. Alcebíades Fernandes Lima e Terezinha de Jesus Leão.

Depósitos diversos, c/ salário familiar:

Walter Moreira Cals, Ana Marçal Pompeu, Elza Lobo Monteiro, Estelina de Araujo Batista, Anidia Sena de Sousa, Alberto Frota de Sales, Anizomar Durans Pereira, Afonsina Elinda de Aragão e Sousa, Filadelfo Machado da Cunha, Isaac Ferreira Paiva e Inez Pacheco Barbosa.

Diversos:

Nestor M. da Costa, Henru Chercalla Kayath, Maria do Céu Campos Ribeiro, Tomaz Nunes, Agrício P. de Jesus, Antonio Pereira Dias, Evandro R. Braga, Evaldo Teixeira, Elias Miguel Alves e Izaura Neves.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura. Em 8-8-56.

Cleone Elisabeth Bioche (pedindo licença para tratamento de saúde) — A inspeção de saúde.

Terezinha de Jesus Mesquita (pagamento gratificação de adicional) — Ao Arquivo, para juntar a ficha funcional da requerente.

Iracema do Amaral Silva (pagamento de gratificação) — Ao Arquivo, para juntar a ficha funcional da requerente, e a 2a. Seção, para informar.

Raimunda Pinto da Silva (pedindo efetividade) — Ao Sr. Arquivista.

Maria Helena Augusta Freire (pedindo efetividade) — Ao Sr. Arquivista.

Maria Ferreira Trindade (pedindo pagamento de gratificação adicional) — A 2a. Seção e ao Sr. Arquivista.

Helena Mesquita (pagamento de gratificação adicional) — Ao Sr. Arquivista.

Miraci Oliveira Neves (pedindo efetividade) — Ao Sr. Arquivista.

Dulcinéa de Jesus Costa (pedindo dispensa da função de diretora das Escolas reunidas de Quatipurú) — Ao Sr. Arquivista, para informar.

Panfilia Augusta Lisboa Valente (pedindo reintegração de cargo) — Ao Sr. Arquivista, para informar.

Maria Adelaide Caldeira de Arruda (pedindo licença-reposo) — A inspeção de saúde.

Maria de Nazaré Cunha Pastana (pedindo 2a. via de título) — Ao Sr. Arquivista, para fornecer a certidão.

Maria de Jourdes Rigeiro Pinto (pedindo licença-reposo) — Ao Arquivo.

Sebastiana Nascimento Silva (contagem de tempo de serviço) — Na certidão, anexa, não estão reconhecidas as firmas de quem as forneceu e do prefeito. Satisfaça a requerente essa exigência e volte, querendo.

Domerina Barbosa de Sousa Sá (pedindo licença-reposo) — Ao Sr. Arquivista.

Lucy Brito de Maria (pedindo ratificação de nome) — Encaminhe-se ao Departamento do Pessoal.

Ruth Trindade Freire Rodrigues (pedindo licença-reposo) — Ao Sr. Arquivista.

Filissina Castilho dos Reis (pedindo efetividade) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, opinando pelo deferimento.

Maria Lúcia Caminha Gomes (pedindo efetividade) — Ao Sr. Arquivista.

Maria Vilhena Reis (encaminhando folha de pagamento) — A 2a. Seção.

Lucy Brito de Maria (pedindo licença-reposo) — Ao Sr. Arquivista.

Silvestre de Leão Alexandre (pedindo efetividade) — Ao Sr. Diretor Técnico.

Letícia Alves de Lima (pedindo efetividade) — Ao Sr. Diretor Técnico.

Adelina da Costa Alves Rodrigues (pedindo efetividade) — Ao Sr. Diretor Técnico.

José Francisco da Silva, Maria do Carmo Nunes, Raimunda Rodrigues Alves, Maria Cota Lisboa Raiol, Terezinha de Jesus Aataide e Sebastiana Santiago da Silva (pedindo efetividade) — Ao Sr. Diretor Técnico.

Elia Pinto da Costa Loureiro (requerendo prêmio de aperfeiçoamento, no Rio de Janeiro) — A Sra. Diretora do Conservatório Carlos Gomes para informar, com urgência.

Adelaide Braga de Sousa, Atruliana Barbosa Nascimento, Hilma Leal Graça, Leopoldina Pereira da Silva, Odete Moura Carneiro e Osvaldo Ferreira dos Santos (cópias de contrato remetidos pelo Departamento do Pessoal).

Aurora Vidal de Lima (relação de pertences de grupo escolar de Maracanã) — A Inspetoria Escolar.

Acácia Pontes dos Santos Sousa (pedindo férias regulamentares) — Como requer. Comuniquem-se ao Sr. Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, onde está servindo a funcionária.

Maria de Nazaré Guimarães (enviando boletim de matrículas) — A Superintendência do S. O. e Pesquisas Educacionais.

Nilce Fernandes Alvarez (pedindo pagamento da importância que foi excluída de seus vencimentos) — Ao Sr. Arquivista para informar em que data foi publicado no DIÁRIO OFICIAL a exoneração da requerente.

Ana Rocha Pereira (ofício n. 12) — Balxe-se Portaria. A Diretoria Técnica.

Marina Vilhena Reis (ofício n. 12) — A Professora Poranga Jucá, para opinar.

Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual "Pais de Carvalho", entre o Governo do Estado e Raimundo Aécio de Matos Palheta, para os serviços de Auxiliar de Secretaria.

Ao hum (1) dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor do Colégio Estadual "Pais de Carvalho", o senhor Diretor do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" e Raimundo Aécio de Matos Palheta, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimundo Aécio de Matos Palheta, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Auxiliar de Secretaria do Colégio Estadual "Pais de Carvalho".

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como de seus serviços o contratado receberá o salário de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula, terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 71, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado, assegura ao contratado o pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governô, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Octavio Avertino Barreto, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1956.

(aa) assinatura ilegível — Raimundo Aécio de Matos Palheta, — Zeferina Vilhena e Silva — Nilce Ignacia de Barros Almeida.

De acôrdo com o despacho do sr. Diretor faço no presente contrato a seguinte ratificação: onde se lê Lei n. 749, de 10/12/1954, deve ser Decreto n. 1.911 de 1/12/1955.

Secretaria do Colégio Estadual "Pais de Carvalho", 30 de abril de 1956. — Raymundo Fidanza Barreto da Rocha, secretária.

Aprovado no Tribunal de Contas conforme o Acórdão n. 1.355 publicado no D. O. de 19/7/55.

Em 27/7/56 — (assinatura ilegível).

Térmo de contrato celebrado no Instituto de Educação do Pará entre o Governo do Estado e Jonathas Pontes Athias, para os serviços de Professor de turmas suplementares.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor do Instituto de Educação do Pará, Senhor Waldemar de Freitas Ribeiro e Jonathas Pontes Athias, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Jonathas Pontes Athias, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Professor de Geografia do Instituto de Educação do Pará.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil-oitocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 1.890,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1956.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 72, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governô, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1956

(aa) Waldemar de Freitas Ribeiro — Jonathas Pontes Athias — Ana Ferreira de Andrade — Donina de Oliveira Leitão.

Aprovado pelo Tribunal de Contas conforme o Acórdão n. 1.332, publicado no D. O. de 19/7/55.

Em 27/7/56. — (assinatura ilegível).

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, para prosseguimento da rodovia Miracema do Norte-Araguacema.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Bernardo Sayão Carvalho Araújo, brasileiro, casado, engenheiro, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, conforme documento que exibiu, firmaram o presente acôrdo para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da rodovia Miracema do Norte-Araguacema, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis, da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei pelas do regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e hum (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da rodovia Miracema do Norte-Araguacema, realizando os estudos necessários à execução de cento e cinquenta (150) quilômetros de estrada, ao preço de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) por quilômetro estudado.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, entregará ao Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de 1956, anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Despesas de Capital, Verba 3 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais, 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal), Discriminação da Despesa 3.4.00 — Transporte e Comunicações, 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário, 10 — Goiás, 4 — Prosseguimento da Rodovia Miracema do Norte-Araguacema: seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendên-

cia do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às importâncias recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte, ficando convencionado que, após o recebimento da primeira, as demais parcelas só serão liberadas depois de aprovado pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o projeto referente ao trecho que corresponda à importância anteriormente paga.

CLÁUSULA QUINTA: — O Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, e, ainda: a) planta de reconhecimento, escala 1/10.000 ou 1/20.000; b) planta do projeto em escala 1/2.000 sobre o desenho da faixa de exploração; c) perfil longitudinal. Escala horizontal 1/2.000 e vertical 1/200 (em papel milimetrado); d) cálculo do movimento de terras; e) cálculo de estabilidade das obras de artes especiais, e detalhes construtivos das mesmas; f) outras informações que vierem a ser solicitadas pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, Assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Bernardo Sayão Carvalho Araújo, procurador do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de agosto de 1956.

(aa) WALDIR BOUHID
BERNARDO SAYÃO CARVALHO ARAÚJO
ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:

(aa) Inocêncio Machado Coelho Neto
Lygia Lima Dillon

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, para o sistema rodoviário do Município de Arráias.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Bernardo Sayão Carvalho Araújo, brasileiro, casado, engenheiro, identificado neste ato como o próprio agindo na qualidade de procurador do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, conforme documento que exhibiu, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao sistema rodoviário do Município de Arráias, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e hum (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao sistema rodoviário do Município de Arráias, obedecendo ao plano de aplicação que se compromete a apresentar depois de realizados os estudos referidos na cláusula quarta (4.ª) deste acôrdo, o qual, após sua aprovação pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dele passará a fazer parte integrante independente de aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, entregará ao Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa — 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 10 — Goiás; 6 — Sistema rodoviário do Município de Arráias: hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordonando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às importân-

cias recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Do valor da dotação a que se reporta a cláusula anterior será destacada a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) para estudos preliminares, a serem realizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás. Da aprovação dos mesmos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dependerá a liberação das parcelas seguintes.

CLAUSULA QUINTA: — O Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa que vier a ser aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI) do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, Assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização

Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Bernardo Sayão Carvalho Araújo, procurador do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de agosto de 1956.

(aa) WALDIR BOUHID

BERNARDO SAYÃO CARVALHO ARAÚJO
ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:

Lygia Lima Dillon

Ruy Mendes

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, para o prosseguimento da construção da rodovia Anápolis-Belém no trecho Porangatú-Porto Franco.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Bernardo Sayão Carvalho Araújo, brasileiro, casado, engenheiro, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás (DER-GO), conforme instrumento que exibiu, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à continuação da rodovia Anápolis-Belém, no trecho Porangatú-Porto Franco, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e hum (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao plano de aplicação que se compromete a apresentar, depois de realizados os estudos a que se reporta a cláusula quarta (4.ª) do presente termo, o qual, depois de aprovado pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia passará a fazer parte integrante deste instrumento, independente de aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, entregará ao Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás a quantia de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo: sub-anexo dez (10) — Superintendência do

Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa — 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.6 — Transporte Rodoviário; 10 — Goiás; 1 — Ligação Anápolis-Belém (trecho Porangatú-Porto Franco) — Vide Plano Nacional de Viagem: vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às importâncias recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Do valor da dotação a que se reporta a cláusula anterior, será destacada a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) para estudos preliminares que serão realizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás. Da aprovação dos mesmos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dependerá a liberação das parcelas seguintes.

CLAUSULA QUINTA: — O Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa que vier a ser apresentado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano que vier a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil nove-

centos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, Assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica, da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Bernardo Sayão Carvalho Araújo, na qualidade de procurador do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de agosto de 1956.

WALDIR BOUHID

BERNARDO SAYÃO CARVALHO ARAÚJO
ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:

Lygia Lima Dillon

Ruy Mendes

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA SETOR DE MATERIAL Coleta de Preços N. 201/56

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, solicita cotação de preços para o seguinte:
2 portas com fechadura
1 janela envidraçada

As propostas, em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S. P. V. E. A., até o dia 11/8/56, às 10 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1.ª via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em 2 de agosto de 1956.

Orlando Brito

Chefe do S. Mt.

(Ext. 8, 9 e 10/8/56)

Coleta de Preços N. 202/56

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, solicita cotação de preços para o seguinte:
Limpar e testar cinco (5) relógios de ponto marca "TAGUS".

As propostas, em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bolonha, n. 6, até o dia 11/8/56, às 11 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1.ª via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em 2 de agosto de 1956.

Orlando Brito

Chefe do S. Mt.

(Ext. 8, 9 e 10/8/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e Arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que, havendo a sra. Julieta Franco Farias, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à rua Antônio Barreto, n. 345, perímetro compreendido entre as Travessas 14 de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro, marquel o dia 18 do corrente mês, para realizar os trabalhos requeridos, às oito horas da manhã, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados, para assistirem aos trabalhos, reclamando aquilo que for a bem dos respectivos interesses.

D. P. A. C. — 6/8/56.
(a.) Evandro Simões Bonna — Engenheiro.

(T. — 15.057 — 10/8/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Armando Teixeira Pinho, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tiradentes, Henrique Gurjão, Piedade, Benjamim Constant, de onde dista 75,00 metros.

Dimensões:
Frente — 5,00m.
Fundos — 33,00m.
Área — 165,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de agosto de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 15.058 — 10, 20 e 30/8/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antônio Soares de Castro, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, 3 de Maio, Conceição, e Caripunas, de onde dista 123,00 m.

Dimensões:
Frente — 5,00 m.
Fundos — 40,00 m.
Área — 200,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 1027. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.512 — 21, 31/7 e 10/8/56 —

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Julio Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Vitória, Castelo Branco, projeção da Boaventura da Silva, e Domingos Carreiros a 89,50 m.

Dimensões:
Frente — 6,10 m.
Fundos — 37,00 m.
Área — 225,70 m.

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 33, e a esquerda com o de n. 37. Terreno edificado com o chalet n. 35.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 11.511 — 21, 31/7 e 10/8/56 — Cr\$ 200,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Joaquim Gomes da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem sem denominação, Passagem Santa Cruz, Passagem sem denominação e Rodovia S. N. A. P., de onde dista 90,00.

Dimensões:
Frente — 10,00m.
Fundos — 23,50m.
Área — 235,00m².

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de julho de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato.

(T. 14.997 — 21, 31/7 e 10/8/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 4.709

COMARCA DA CAPITAL Edital de citação

O Dr. Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulativamente no cargo de Juiz de Direito da Primeira, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juizo e expediente do escrivão que este subscreve se processou a arrecadação do Espólio deixado por Manoel de Sousa Neves, cujo óbito ocorreu na cidade de Porto, Portugal em mil novecentos e cinquenta e dois (1952), ab-intestato, no estado de viuvo sem deixar descendentes conhecidos, — pelo presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado por cópia seis (6) vezes, com intervalo de trinta dias, no órgão oficial, — cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujos", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente, se habilitarem no presente processo de arrecadação, por advogado, sendo que o unico bem arrecadado e que constitui o espólio, se acha depositado em mãos do dr. Curador, ad-onça, bem este, sito nesta cidade, à Rua Quinze de Novembro, n. 83, do plaqueamento moderno.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa (órgão oficial), na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 de dezembro de 1955. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a) Hugo Oscar Figueira de Mendonça.
(G. 31|12|55; 10, 29|4; 10, 29|5 e 10|8|56)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de agosto corrente, para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível

Santarém: apelantes, Vitorina de Sousa Martins, Raimundo Ferreira Martins, sua mulher Antonia do Socorro de Jesus Martins, pela Justiça Gratuita; apelada, a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição. Relator, Desembargador Antonino Melo.
Capital: apelante, Raimundo Pe-

reira; apelada, Nancy de Carvalho Bentes. Relator, Desembargador Alvaro Pantoja.

Santarém: apelantes, Joana Barbosa e José Alvaro de Sousa, pela justiça gratuita; apelada, Alaide Nazaré da Silva. Relator, Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de agosto de 1956. — Luis Faria, secretário.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cor-rêa Ribeiro & Cia. Ltda., que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90 — 10, andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. Exp. 8972 o valor de Trinta e três mil e cem cruzeiros (Cr\$ 33.100,00), por Vv. Ss., endossada, a favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A. Salvador BA. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não aceitam e pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de agosto de 1956. — Isa Veiga de Miranda Corrêa. Of. Int. do Protesto de Letras.
Protesto de Letras.
(T. 15.060 — 10|8|56)

Faço saber por este edital a José da Silva, Irmão & Cia. Ltda., que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90 — 10, andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 22.731, no valor de Sete mil quinhentos cruzeiros..... (Cr\$ 7.500,00), por Vv. Ss., endossada, a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não aceitam e pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de agosto de 1956. — (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, oficial interina do Protesto de Letras.
(T. 15.059 — 10|8|56)

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de agosto cor-

rente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível

Capital: apelante, Alberto Mourão; apelado, Crispim Joaquim de Almeida. Relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Abacetuba: apelantes, Cezar de Assis Negrão, sua mulher e outros; apelado, Manoel Ferreira Brito ou Raimundo Ferreira Brito. Relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de agosto de 1956. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 3.ª Câmara Penal

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de agosto corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Penal, da apelação penal, da Capital, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Raimundo Santana de Oliveira ou Alexandre Mauricio Neto, vulgo "Marabá", sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de agosto de 1956. — Luis Faria, secretário.

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelantes, M. M. Carvalho e Maria Miquelina Mariigliani Ventura; e, apelados, os mesmos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de agosto de 1956. — Luis Faria, secretário.

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista da Secretaria de Estado de Finanças O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de

maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55) e em obediência ao Acórdão n. 1.382, de 24|7|1956 (D. O. de 31|7|1956), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante 30 dias, a partir desta data, o Motorista da Secretaria de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a ultima publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). — Processo 1.662, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do sr. Raimundo Valério de Alencar, sujeita à defesa prévia.

Belém, 1 de agosto de 1956.
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

(Dias 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31|8; 1 e 2|9|56)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. presidente da União Acadêmica Paraense O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 (D. O. de 19.1.55) e em obediência ao Acórdão n. 1.382, de 17.7.56 (D. O. de 22.7.56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Presidente da União Acadêmica Paraense, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) — Processo n. 1.262, prestação de contas do auxílio de Cr\$ 75.000,00 à conta da lei 730, de 15.12.53, com o fim específico de auxiliar a construção da Casa do Estudante do Pará, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da União Acadêmica Paraense, sujeita a defesa prévia.

Belém, 24 de Julho de 1956.
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

D. O. 26, 27, 29, 31/7 - 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19; 21, 22, 23, 24, 25 e 26/8.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 582

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

42.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado Cattete Pinheiro.

1.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

2.º Secretário — Sr. Deputado João Vianna.

As 15,10 hs. do dia 18 de junho de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Amintor Cavalcante, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Alaci Sampaio, Armando Carneiro, Avelino Martins, Américo Silva, Boulhosa Sobrinho, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Félix Melo, J. J. Aben-Athar, João Camargo, Gurjão Sampaio, Geraldo Palmeira, Moura Palha, Max Parijós, Newton Miranda, Silas Pastana, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Raymundo Chaves, Reis Ferreira e Waldemir Santana. (31)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser feita a leitura da ata da sessão anterior.

— O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. V. Excias. que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovada.

Não há expediente a ser lido.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Serrão de Castro Filho.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Já por diversas vezes tenho me manifestado da tribuna desta Casa, apelando para o Poder Público competente no sentido de ser proporcionada assistência médica às populações do interior. Na semana que findou, tive oportunidade de apresentar um requerimento ao Plenário desta Casa, que logrou a aprovação unânime, no sentido de ser telegrafado à Comissão de Valorização Econômica na Câmara Federal, solicitando inclusão de verbas no Orçamento para 1957 para a instalação de subpostos médicos nas localidades cametaenses de Carapajó, Vila do Carmo e Juaba. Agora, a respeito, acabo de receber do Distrito de Limoeiro, que fica localizado também no Município de Cametá, uma veemente carta, assinada pelo abastado e respeitável comerciante na Vila do Limoeiro, Sr. Nilo dos Santos Faial.

Sr. Presidente e Srs. Deputados: E' preciso dizer, de passagem, que, no princípio do ano corrente, da tribuna desta Casa, apresentei um requerimento no sentido de serem incluídas verbas específicas no Orçamento da União para 1957, para instalação de subpostos médicos na localidade de Limoeiro e na de Souzel, no Município de Pôrto de Moz.

Sr. Presidente. Srs. Deputados. Talvez por falta de conhecimento dessa minha iniciativa, o ilustre industrial a

que me refiro tenha me endereçado a carta que acabo de ler.

Conheço, caros colegas, profundamente o distrito de Limoeiro do Ajuru, pertencente ao município de Cametá. Lá não foi somente a malária que se instalou, mas o analfabetismo.

O SR. REIS FERREIRA — E' grande o eleitorado desse município?

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Não. E' pequeno. Grande é o número de analfabetos.

Com a influência de que eu dispunha perante o Poder Público, encaminhei à atenção das autoridades vários apêlos em benefício daquela localidade, cuja população vive abandonada.

Nestas condições, atendendo ao que me foi solicitado pelo industrial cuja carta acabo de ler neste Plenário, apresento o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, transmitindo o veemente apêlo desta Casa, no sentido de serem tomadas imediatas providências para a assistência médica à população do distrito de Limoeiro, no Município de Cametá, onde grassa intensamente a malária, verminoses e outras endemias, castigando duramente essa abandonada população.

Salá das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 18 de junho de 1956.

(a) JOAQUIM SERRÃO DE CASTRO FILHO.

Ainda com a palavra, vou tratar do assunto referente à assistência médica às populações do interior. Aproveito o ensejo para responder ao aparte do ilustre Deputado Reis Ferreira, com o requerimento que vou apresentar. E' em benefício do Município de Mocajuba, onde obtive tão somente um voto.

O SR. REIS FERREIRA — Não é de hoje que venho ajudando Mocajuba, entretanto só recebi vinte votos.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Mangabeira, há bem pouco tempo, foi muito visitado pelos políticos, quer do Partido Social Democrático, quer da Coligação Democrática Paraense. E' em socorro da população desse povoado que venho apresentar o seguinte requerimento: (Lê).

Requerimento N. 115

Requeiro que, ouvido o Plenário, esta Assembléia telegrafe à Comissão Parlamentar de Valorização Econômica da Amazônia, na Câmara dos Deputados Federais, transmitindo o veemente apêlo desta Casa, no sentido de ser incluída, no Orçamento da União para 1957, a necessária verba específica para a ins-

talação de um subpôsto médico do SESP, na localidade Mangabeira, no Município de Mócajuba.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 18 de junho de 1956.

(a) SERRÃO DE CASTRO FILHO.

Ainda, abusando da paciência dos ilustres pares, desejo apresentar, com a devida vênua do nobre Deputado Acindino Campos, o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, esta Casa transmita as suas congratulações à Sociedade Beneficente "Espírito Santo", por motivo do aniversário da sua fundação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.

(a) SERRÃO DE CASTRO FILHO.

Ainda, Sr. Presidente, para apresentar o último requerimento na sessão de hoje.

A região do Tocantins parece, Srs. Deputados, que é a vida do Estado do Pará, porque tudo o que a ela se conecta é de duração efêmera. Assim é que, após reiterados pedidos feitos nesta Casa, os SNAPP resolveram atender a uma justa aspiração da população cametaense, inaugurando viagens semanais para a referida região. No dia 18 de março do corrente ano o navio "Imediato Carepa" inaugurava, com alegria de todo o povo do Baixo Tocantins, a nova linha, que teria, como já disse, duração efêmera. Tocou apenas nos municípios de Cametá e Abaetetuba, no período de 13 de março a 15 de abril. Diz o povo que poderosas forças ocultas influíram para que aquela linha fôsse suprimida.

A fim de que seja resolvido problema tão angustioso, venho apresentar à consideração desta Casa o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento N. 116

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja oficiado aos SNAPP, transmitindo o veemente apêlo desta Casa, no sentido dessa autarquia continuar com as viagens semanais de recreio para Cametá, com escalas em Abaetetuba, tão úteis para as populações desses municípios, que sofrem à falta de transporte.

Outrossim, seja oficiado ao Sr. General Governador, encarecendo, também, os seus bons esforços junto a essa autarquia para o atendimento do presente requerimento.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 18 de junho de 1956.

(a) SERRÃO DE CASTRO FILHO.

Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, em seguida, o Sr. Deputado Avelino Martins.

O Sr. Avelino Martins — Cedo a minha vez, Sr. Presidente, ao Sr. Deputado Reis Ferreira.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Reis Ferreira.

O SR. REIS FERREIRA — Não é de hoje, Sr. Presidente, que venho envidando esforços no sentido de conquistar melhores dias para os agricultores do Estado, que, à falta de amparo do crédito rural, vêem crestadas suas ambições e anelos.

Certa vez, em despreziosa palestra feita no Rotary Clube, a convite do então presidente, esclareci a mudança do rótulo do Banco da Borracha para o de Banco da Amazônia em nada influiria para o desenvolvimento agropecuario neste Estado.

Realmente, Sr. Presidente e Srs. Deputados, durante a Conferência Econômica de Araçá como presidente das classes rurais do Estado, tive o ensejo de influir para que o economista Ricardo Borges defendesse a idéia de que 20% dos recursos provenientes do art. 199 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias tivessem aplicação específica, isto

é, fossem empregados no desenvolvimento da agricultura paraense.

Assim, vem aquêle Banco, durante muitos anos, ameaçando verbas para essa aplicação específica, já ultrapassando a soma de Cr\$ 400.000.000,00 o Fundo de Fomento à Produção. Entretanto, outros encargos têm impossibilitado a aplicação desses recursos. Em consequência a nossa pecuária definha, a agricultura regional continua empírica, pois o nosso caboclo, sem recursos, não pode adquirir o mais simples instrumental agrícola, como sejam o machado, o terçado e a enxada.

O Ministério da Agricultura atribuiu para este Estado a insignificância de Cr\$ 100.000,00 para esse fim. O nosso agricultor, então, podia comprar o material de que necessitava, a longo prazo e em prestações módicas. Todavia, nesses últimos anos, esse pequeno recurso foi desviado em proveito do vizinho Estado do Maranhão.

O Banco do Brasil, com a sua famosa Carteira de Crédito Agrícola e Hipotecário, faz, vez por outra, empréstimos, mas para os juticultores. Constitui, entretanto, esse fato, conquista abstrata porque pequenos são os empréstimos. Em contra posição, esse Banco, no sul do país, fez empréstimos em larga escala para o agricultor. Tanto assim que há dois anos, o Estado do Paraná, recebendo o influxo da boa vontade desse Banco, produziu grande quantidade de arroz que, pela falta de escoamento, ficou retido nas fontes produtoras.

O nosso agricultor precisa de amparo. Os nossos representantes muito têm lutado, mas os seus esforços não encontram ressonância no Congresso Nacional, a não ser em casos esporádicos.

Apesar de convênio assinado entre o Banco de Crédito da Amazônia e SPVEA, no sentido de que sejam concedidos Cr\$ 5.000.000,00 para as cooperativas, até hoje esse dinheiro não foi entregue. Certamente está sendo estudada a maneira como justificar o pagamento... O que existe, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é falta de boa vontade para que seja auxiliada, neste Estado, a Pecuária.

Foi por isso que, no ano de 1951, inventei a idéia de ser criado o Banco Rural e Hipotecário do Estado. Procurei, então, apresentar um ante-projeto para apreciação e estudo de parte do ex-Governador General Assumpção. Feito o meu trabalho, levei-o ao conhecimento de S. Excia., que me autorizou entrasse em entendimentos com o Sr. Deputado Ferro Costa, a fim de que, em conjunto, apreciasse novas sugestões. Feitos os necessários estudos, posteriormente, foi encaminhado a esta Assembléia o projeto-de-lei, através do qual foi criado o Banco Rural e Hipotecário do Estado.

A lei, devidamente sancionada, dava preferência para os agricultores e funcionários públicos, nas operações realizadas com o precitado Banco, conforme está bem explicado no trabalho que vou ler, publicado em 19 de novembro de 1951. (Lê):

"Eu fui chefe do Serviço de Assistência ao Cooperativismo, durante as duas interventorias do hoje general Magalhães Barata, S. Excia., posso afirmar, sempre procurou auxiliar materialmente o agricultor paraense.

Certa vez, uma pobre viúva, de nome Maria Sabina, agricultora no município de Ananindeua, procurou-nos para solicitar o empréstimo de Cr\$ 1.000,00, importância que, naquela época, tinha valor imenso. A interessada não oferecia garantias para ser atendida. Houve, conseqüentemente, certo embaraço. Foi, então, à presença do Interventor Magalhães Barata, a quem narrou as suas pretensões. Foi prontamente atendida e, decorridos cinco ou seis meses, havia saldado seus compromissos, coisa que não havia acontecido com muita gente que oferecia garantias para resgate dos empréstimos.

Isso quer dizer, Sr. Presidente, que, embora, já tenha sido aprovado na sessão passada o substitutivo Ferro Costa,

eu não ficaria impedido de ter essa idéia. A idéia não é minha, apenas traduzi e corpóifiquei o imperativo social e econômico que me obrigava a fazer alguma coisa de concreto, a fim de que ficasse restabelecido no Estado um crédito a favor dos agricultores, porque é difícil, Sr. Presidente, um agricultor ser ouvido pelo gerente do Banco do Brasil ou do Banco de Crédito da Amazônia. Há sempre dificuldades de toda ordem. Infelizmente os agricultores não são os proprietários das terras, não podem oferecer seus papéis com todos os protocolos que exige um gerente de um desses Bancos. Por conseguinte, mil e um obstáculos se interpõem para que eles cheguem ao objetivo almejado. É por isso que, nesta oportunidade, me dirijo, como Presidente das Classes Rurais do Estado, ao atual Governador Magalhães Barata, para que S. Excia. medite sobre o assunto, a fim de que possa dar execução imediata à lei que cria o Banco Rural e Hipotecário. Isso não é uma conquista minha nem do General Assumpção. É um anseio coletivo dos agricultores do Pará. Será uma oportunidade que se enseja a S. Excia. de concretizar o sonho desses agricultores, que sempre e em todos os momentos não o têm abandonado e que têm votado no seu nome em todos os pleitos eleitorais. É justo que nesta oportunidade não perca esse ensejo e faça funcionar esse Banco. Não nos moldes do Banco do Brasil, com bancos estufados, ordenados fabulosos, etc., mas que o faça em uma casa modesta, dentro do critério da honestidade, porque o resultado o Estado receberá e será o mais benéfico.

E agora, Sr. Presidente, depois de ter encaminhado esse meu apêlo, eu quero ler esta minha modesta e despretensiosa declaração, para demonstrar que não pretendo me desvincular do meu Partido, que não pretendo subir tão apressadamente as escadarias do Palácio Lauro Sodré para prestar homenagem ao tal Governador do Estado e que me coloco neste alto plano, nesta elevação que possuo e que muito me honro de possuir dos agricultores do Pará. Nesta posição, olhando para baixo, eu verifico que, realmente, em vez de descer, como muita gente deseja, eu continuo cada vez mais alto no reconhecimento dos agricultores e é por esses agricultores, que não me negaram o seu apêlo, é por essa gente que aqui me encontro para falar, não como político, mas como verdadeiro representante das classes rurais paraenses. (Lê)

Declaração Necessária

Em face dos comentários públicos surgidos ultimamente, cumpre-me declarar que não cogito ligar-me à situação dominante no Estado, apesar de saber que o Governador Magalhães Barata não nutre prevenções contra minha pessoa.

Durante os cinco anos de governo do prezado amigo general Assumpção muito trabalhei para minorar a situação aflitiva de centenas de baratistas que de mim se socorreram. Posso nos meus arquivos 177 cartas, que comprovam não só os meus serviços como os ardentes agradecimentos daqueles a quem, desinteressadamente, prestei assistência moral e material. Sou, entretanto, o primeiro a compreender que aqueles não me conferem o direito de pleitear quaisquer vantagens do novo governo, mesmo porque quando agi em socorro dos meus ex-correligionários o fiz cedendo apenas aos sentimentos de universal fraternidade, que devem preexistir entre homens civilizados, nunca, porém, objetivando recompensas futuras.

Aplaudi, por isso, com entusiasmo, a judiciosa e oportuna opinião de meu amigo Brazão e Silva, quando, pela imprensa, fez sentir que somente os que trabalharam pela vitória pessedista deveriam receber honrarias e recompensas do atual governo.

Não telegrafei ao General Magalhães Barata congratulando-me com a sua vitória, pois para ela não concorri. Sei, entretanto, que encontraria as portas

do PSD bem abertas para mim, porque nesse sentido já se manifestou expressamente o general Magalhães Barata, em discurso público, sob os aplausos sinceros dos meus diletos amigos José Cipriano de Pinho, Moura Carvalho, Dionísio Bentes de Carvalho, Ney Peixoto e tantos outros.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — A teoria desse ilustre jornalista Brazão e Silva eu tenho impressão que não está de pé, porque agora mesmo vai ser criado um cargo, para o Sr. Líbero Luxardo, de Chefe de Gabinete. V. Excia., nobre Deputado Dionísio Bentes de Carvalho, que nesta hora disputa com o Deputado Armando Corrêa, junto ao Governador Magalhães Barata, o prestígio do mesmo, eu pergunto: tem fundamento a notícia divulgada pela imprensa, de que vem uma mensagem para esta Assembléia pedindo a criação do cargo de Chefe de Gabinete, o qual será entregue ao Sr. Líbero Luxardo?

O Sr. REIS FERREIRA — De fato, isso mostra que o General Magalhães Barata veio mudado, porque, realmente, se ele agisse como diziam, agiria como partidário. Era claro que ele não pudesse absolutamente acolher e prestigiar o Sr. Líbero Luxardo, visto que, como eu, o Sr. Líbero Luxardo não trabalhou para a vitória do Partido Social Democrático. (Lê)

"Estarei em perfeita colaboração ao Governo que ora se inicia..."

O Sr. Moura Palha — Isso vem ao encontro de que o Sr. Governador quer aproximação e pacificação.

O Sr. Geraldo Palmeira — Aliás, o Sr. Líbero Luxardo, com este cargo, talvez possa pagar ou devolver aquela geladeira que "O Liberal" pediu que fosse devolvida, além de outros aparelhos que desapareceram.

O Sr. REIS FERREIRA — Talvez houvesse exagero, porque não acredito que o Sr. Líbero Luxardo ficasse com essa geladeira. E mesmo, se ele fosse desprovido de qualidades positivas, tenho certeza de que o Governador não lhe daria oportunidade... (Lê)

"Estarei em perfeita colaboração com o governo que ora se inicia, em todos os planos e realizações de interesse público, direta ou indiretamente ligados..."

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. tem razão. O anúncio do escritório de V. Excia. bem o diz: "Habeas-Corpus e Mandado de Segurança".

O Sr. REIS FERREIRA — É porque parti do pressuposto de que o homem viesse duro, mas, como veio diferente, isso representa prejuízo para o meu escritório. O homem é pau de dar em doido. Coloquei o meu escritório acima dos meus interesses pessoais. S. Excia. continua seu juramento em favor da paz e dos princípios de cordialidade que devem existir em nossos atos.

O Sr. Stélio Meroja — Quer dizer que o nuncio do escritório foi premeditado?...

O Sr. REIS FERREIRA — Foi, pelo pressuposto de que meu ex-chefe viesse "duro".

O Sr. Geraldo Palmeira — Aliás, já vi um cliente de V. Excia., o Sr. Assad Curie, de braços com o Dr. Newton Miranda, nosso colega de Parlamento.

O Sr. Moura Palha — É de estranhar que V. Excia. se tenha especializado nesse ramo de Direito, quando já saiu do Governo o Sr. Zacarias de Assumpção.

O Sr. REIS FERREIRA — Consegui êxito, porque sempre confiei no Tribunal de Justiça do Estado. Embora não assinando mandados de segurança, todo mundo sabia que era meu dedo que estava lá e que encontrava apêlo quando dizia ao Governador: "Ouça-me!" (Lê)

"... à economia rural, à liberdade, à cultura e bem-estar desta terra a que estou vinculado pelo espírito e pelo coração — como berço de minha formação profissional e solo nativo de meu querido filho. Reservo-me, todavia, a faculdade lógica e

democrática de divergência e crítica, quando julgar que a orientação do Poder Executivo é discrepante daquêles elevados critérios.

Por todo o exposto, não vaciei em assinar o recente Manifesto das oposições, conforme pode ser verificado no seu original".

Sr. Presidente. Assinei o manifesto das oposições. Entretanto, procurei todos os jornais e não vi o meu nome. De maneira que fiz questão de assinalar essa parte. Ainda não comeci a praticar um ato, já estão dizendo o visto e o oculto. Encontram sempre senões nos meus atos.

O Sr. Stélio Maroja — Aliás, na sessão de quarta-feira, deveria fazer uma declaração nesse sentido, de que o Deputado Reis Ferreira subscreveu o manifesto, antes de ser lido no Plenário.

O SR. REIS FERREIRA — (Lê):

"Finalmente, devo revelar que o segredo da minha vitória na vida pública se resume no princípio filosófico preconizado pelo primoroso escritor Malba Tahan: "Gravo na pedra os favores que recebo, os benefícios que me fazem e as palavras de carinho, simpatia e estímulo que me são dirigidas. Porém, escrevo na areia movediça das praias o nome dos que me causam mal, para que as injúrias, as ingratidões, as perfídias e as ignomínias, que me lançam pela estrada agreste da vida, sejam, por mim, desde logo esquecidas ou ignoradas".

Belém, 17 de junho de 1956.

(a) REIS FERREIRA.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado João Viana.

O SR. JOÃO VIANNA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Faleceu, ontem, nesta Capital, o Dr. Adalberto Rainero Maroja, que conduzia uma vasta e proveitosa fôlha de serviços prestados ao Poder Judiciário de nosso Estado, principalmente no Interior, onde começou a trabalhar como promotor, notadamente no município de Arariúna, onde se radicou, constituiu família e manteve um largo círculo de simpatia e boas amizades.

Era, também, o Dr. Rainero Maroja um notável beletista, que pertencia ao quadro da Academia Paraense de Letras, onde era tido como uma jóia rara, de lapidação esmerada e de um brilho invulgar, ocultando-se, entretanto, na proverbial modéstia que às vezes se espraiava até ao exagêro.

O Dr. Rainero Maroja era membro de tradicional família do Estado da Paraíba. Tio do nobre Deputado Stélio Maroja e irmão do venerando Desembargador Maroja Netto, que também militava no Poder Judiciário de nosso Estado. Deixa viúva Ermelinda Boulhosa Maroja, a quem solicito que esta Casa faça dirigir um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Rainero Maroja, extensivo ao Dr. Maroja Netto, seu prezado irmão. (Lê):

Requerimento N. 117

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja transmitido a D. Ermelinda Boulhosa Maroja, e ao venerando Desembargador Manoel Maroja Netto, o voto de profundo pesar desta Assembléia pelo falecimento do Dr. Adalberto Rainero Maroja, ocorrido pela manhã de ontem, nesta Capital.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.

(a) JOÃO VIANNA.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora do Expediente, dou a mesma por encerrada, passando à

1.ª parte da Ordem do Dia

Não há pareceres sobre a Mesa para serem lidos.

Está a palavra facultada a quem dela queira fazer uso, para apresentar projetos-de-lei ou de resolução.

O Sr. Avelino Martins — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. AVELINO MARTINS — Sr. Presidente. Nobres Deputados. Pedi a palavra para apresentar um projeto-de-lei que vai ao encontro de uma necessidade, tal a de fazer-se representar a UECSP ao 9.º Congresso de Estudantes, que deverá realizar-se em Pôrto Alegre, Capital do Rio Grande do Sul. (Lê):

Justificação

No último Congresso Nacional de Estudantes, realizado em Natal, sem que a Delegação da UECSP, representativa do nosso Estado, contasse com outro auxílio que não o de Cr\$ 10.000,00, pagos graças a uma dotação orçamentária anual e à boa vontade dos Drs. José Aranha, à época respondendo pela Secretaria de Finanças, e Armando Mendes, do T. C., que instruiu o processo de quitação da entidade para com o Estado, na verba anterior, a entidade dos secundaristas paraenses se fêz representar, mas até hoje, apesar da boa vontade dos seus dirigentes, dos sacrificios tremendamente despendidos, amarga um débito de Cr\$ 12.000,00. E naquele Congresso, glória para o Pará, os nossos irmãos, alunos de colégios secundários, trouxeram como prêmio, não para si, mas para o Estado, as glórias de "A MELHOR REPRESENTAÇÃO" com honrosas citações. Foram gastos, para que três Delegados fôssem a Natal representar o nosso Estado, aproximadamente Cr\$ 25.000,00, afóra as despesas particulares dos Delegados, que a Entidade nunca patrocinou ou patrocinará, e que dizem da discrepância existente, pelas quantias, com outras feitas por mediocres representações, que saem do nosso Estado sem nada de proveitoso trazerem de volta.

Os Delegados que representaram o nosso Pará em Natal ainda sófreram vexames de ordem financeira, mas nem por isto lhes arrefeceu o ânimo, e eis que eles continuam na luta, dentro da Entidade que dirigem, e que é simbolo de lutas e de sacrificios, premiados sempre pelos magníficos louros que não conquistado.

Agora desejam participar de outro Congresso, o IX, uma grande oportunidade para voltarem a honrar o berço amado, propagar as coisas paraenses e até mesmo incentivar o comércio com as nossas firmas, quando se sabe que os estudantes, se contarem com a cooperação do nosso comércio, farão uma exposição das coisas produzidas no Pará e que a natureza nos deu.

Pretendem realizar uma espécie de exposição de coisas paraenses, de fatos da cidade, enfim, farão tanta propaganda pelos Cr\$ 100.000,00 que nos parece serão pagos a salário-família de anos passados, quando o Estado gastou quantias fabulosas e nada de bonafosse, no terreno da propaganda, temos visto.

O próximo Congresso será em Pôrto Alegre, lá nos confins brasileiros. Tantos quantos fôrem possíveis, serão os Delegados. Gente nova, que luta pela força de um ideal sadio, não temos por que decepcioná-los, nós, que somos vigilantes das coisas da nossa querida terra, e agora, quer nos parecer, está em jôgo a maior divulgação do nosso Estado lá, onde só sabem que Belém é a capital do Pará porque os geógrafos lhes ensinam.

Projeto-de-lei

Abre o crédito especial de cem mil cruzeiro (Cr\$ 100.000,00) à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros

(Cr\$ 100.000,00), como auxílio à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará (UECSP), para custear as despesas com a embaixada deste Estado, que deverá participar do IX Congresso Nacional dos Estudantes, no Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Os encargos decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, junto de 1956.

(a) AVELINO MARTINS

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra à disposição dos Srs. Deputados para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução. (Pausa) Não havendo mais quem se manifeste, vamos passar à discussão e votação dos requerimentos que se acham sobre a Mesa e em pauta.

Requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Joaquim Serrão de Castro Filho, na hora do Expediente, sobre congratulações desta Casa à Sociedade Beneficente "Espírito Santo" por motivo do aniversário de sua fundação.

Em discussão. (Pausa). Não havendo discussão, em votação. Vs. Excias. que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Requerimento de autoria do Sr. Deputado João Vianna, também apresentado na hora do Expediente, de pesar pelo falecimento do Sr. Dr. Adalberto Rainero Maroja.

Em discussão.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Sr. Presidente. O PSD endossa tôdas as palavras proferidas pelo Sr. Deputado João Vianna em tôrno da personalidade do Sr. Dr. Adalberto Rainero Maroja e associa-se às homenagens que serão prestadas por esta Casa em sua memória.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Serei breve, Sr. Presidente e Srs. Deputados. É para dizer que a UDN se associa a esta manifestação de profundo pesar, tanto que a palavra do nobre Deputado João Vianna traduziu o pensamento do Partido. Durante muitos anos, tive oportunidade de privar com o Dr. Rainero Maroja, militando no Fôro desta Capital. Nêsse convívio quotidiano de advogado e juiz, habituei-me a respeitar e, também, a admirar, a sua cultura, e sobretudo, a sua inatacável integridade. As sentenças do Dr. Adalberto Rainero Maroja, quer no Fôro Criminal, quer no Fôro Cível desta Capital, eram, realmente, honradas, estudadas, porque traduziam cultura, probidade e segurança de julgamento.

Nestas condições, o Dr. Rainero Maroja podia ser apontado, embora sem nunca ter tido as honras de uma alta investidura a que fazia jus, pelo seu talento e pela sua cultura, como um paradigma de juiz exemplar, que honrou, sem dúvida nenhuma, sua toga, sua qualidade de chefe de família e, sobretudo, de homem de letras, estudioso das nossas coisas, de nossos problemas sociais, projetando à terra paraense também pelos seus escritos, pela sua tradição e pelos seus trabalhos magníficos.

Dá, Sr. Presidente, a razão por que a União Democrática Nacional, por meu intermédio, vem se associar às manifestações de profundo pesar, deixando acentuado que o desaparecimento do Dr. Rainero Maroja representa, não só para o Estado mas também para a magistratura paraense, uma lacuna imorredoura.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Há homens que, depois que desaparecem, nós devemos, de vez em quando, principalmente na época em que vivemos, ir até sua sepultura buscar e ouvir seus ensinamentos. Disse alguém que os mortos dirigem os vivos, e louvo seja isso uma grande verdade.

O extinto, aliado às qualidades já focalizadas neste Plenário, por eradores que já se fizeram ouvir e que conheceram mais de perto o Dr. Rainero Maroja, foi mais do que um jurista, mais do que um homem que se dedicava à vida literária, porque viveu o Direito a seu modo, viveu o Direito ao modo dos pequeninos, enfim, viveu o Direito na sua alta filosofia.

Ainda há poucos meses eu li um despacho de um Juiz da Capital da República, em que um cidadão, cheio de filhos, já tendo esgotado todos os recursos legais nas questões de despejo, voltava a bater à porta daquele magistrado, justificando que seu salário e a sua família numerosa não lhe permitiam habitar numa casa do preço que no momento elas estão no Rio de Janeiro. E então esse Juiz deu esta sábia sentença que não está nos livros de Direito, uma sentença que não foi escrita pelos homens: "O prazo está esgotado dentro da lei. O requerente não tem direito." Mas concedeu mais 30 dias de licença para que aquele cidadão procurasse, num dos lugares do Rio de Janeiro, uma habitação para viver com sua família.

E é por isso que eu torno a dizer que devemos de vez em quando voltar aos túmulos de homens como este, para ouvir os seus ensinamentos, principalmente na época em que vivemos.

O Sr. Abel Figueiredo — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ABEL FIGUEIREDO — Sr. Presidente. Srs. Deputado. O Partido Social Progressista vem, por meu intermédio, prestar a sua homenagem póstuma ao Dr. Rainero Maroja, subscrevendo e dando o seu integral apoio ao requerimento formulado pelo Sr. Deputado João Vianna. Deixo de tecer maiores comentários sobre as qualidades morais e intelectuais do extinto em virtude de vários oradores que me antecederam, já o terem feito. Entretanto, o Partido Social Progressista, dentro do seu programa, dentro das suas diretrizes, não poderá deixar, Sr. Presidente, de apoiar, integralmente, tão justo requerimento. Assim, a minha bancada está plenamente solidária com o requerimento do Sr. Deputado João Vianna.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) Como ninguém deseja se manifestar, vou colocar em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Discussão única da indicação constante do Processo n. 122, de autoria do Sr. Deputado Benedito Carvalho, solicitando reforço de Cr\$ 200.000,00 à verba "Secretaria da Assembléia", destinada à publicação dos Anais desta Assembléia, no corrente exercício.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Parecer

A indicação que se torna objeto deste parecer está amplamente justificada pelo seu autor. Em verdade, a publicação dos Anais e do Diário desta Assembléia agravou muito o vulto das obrigações que corriam à conta da verba — "Material de Consumo", e dessa forma opinamos pela aprovação da suplementação pedida, lavrando-se, de acôrdo com o Regimento, o respectivo projeto.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em maio de 1956.

(aa) JOÃO VIANNA, Relator; Aprovado em sessão desta data, unânimemente; CATTETE PINHEIRO.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o parecer da Comissão Executiva.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.
O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Do processo, Sr. Presidente, consta tão somente uma indicação, não se fazendo, entretanto, acompanhar do projeto-de-resolução. Levanto, pois, a preliminar no sentido de que a Mesa avoque o processo para que volte a este Plenário, com o indispensável projeto-de-resolução.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a preliminar do Sr. Deputado Fernando Magalhães. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam a preliminar, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Discussão única do Processo n. 217, que contém a petição de Mário Alves da Silva, Motorista, padrão J, lotado na Secretaria deste Legislativo, solicitando efetividade no cargo que ocupa.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer
Em face das informações fornecidas pela Secretaria desta Assembléia, seu favorável ao deferimento de sua petição.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Assembléia Legislativa do Estado, 13 de junho de 1956.

(a) WILSON AMANAJÁS — Relator.
Aprovado em...

JOÃO CAMARGO.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o parecer lido. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado o parecer. (Lê):

Requerimento n. 104, de autoria do Sr. Deputado Reis Ferreira, solicitando seja encaminhado veemente apelo desta Assembléia ao Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, no sentido de, reexaminando os motivos que determinaram a transferência do Sr. Juvêncio Gomes da Silva, da Agência do Mosqueiro para esta Capital, haja por bem tornar sem efeito a Portaria de transferência, evitando, deste modo, comentários desairosos quanto às razões que teriam contribuído para o afastamento daquele funcionário.

Em discussão.

O Sr. Wilson Amanajás — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. WILSON AMANAJÁS — (Lê):

"Sr. Presidente

Senhores Deputados:

As ocorrências que se verificaram na Vila do Mosqueiro, no dia 10 do corrente, às 10,30 horas da noite, e que deram motivo à atitude antipática e injusta do Sr. Tibiriçá de Carvalho, Diretor dos Correios e Telégrafos, foram de ordem política, decorrência de uma manifestação política, acinte político à família de um cidadão no pleno gozo de seus direitos políticos, garantidos pela Constituição, e, portanto, como tal devem ser examinadas.

A remoção do senhor Juvêncio não se justifica de maneira alguma.

Como funcionário, todos os moradores e veranistas conhecem o Sr. Juvêncio Silva, homem atencioso e cumpridor de seus deveres, tanto assim que recebeu um gentil telegrama do Sr. Tibiriçá de Carvalho, quando de sua recente promoção, congratulando-se com seu subalterno pelo "justo prêmio de seu constante esforço em prol da boa execução dos serviços prestados à telegrafia dessa Apt".

Como punição, a remoção não se justifica, mesmo que fossemos buscar na lei o que preceitua o Estatuto no art. 207, Capítulo V, item V, quando discrimina que a penalidade pode ser por "Ofensa física em serviço contra funcionário ou particular, salvo em legi-

tima defesa, único que se aproxima dos fatos que se passaram na Vila do Mosqueiro, no dia 10 do corrente, às 10,30 horas da noite, hora em que o repouso dos demais deve ser respeitado.

Não se venha dizer, como já foi dito, que a transferência do Sr. Juvêncio não é uma punição. Então seria um prêmio... Mas, quando se premia, não se vexa, não se impõe tempo absurdo para o recebimento do prêmio, não se justifica que se premeie por imposição de terceiros, não se obriga homenageado a abandonar seu lar, sua família, seus interesses, para, numa carreira louca, verdadeira retirada em tempo de guerra, mudar-se de uma zona para a outra, do interior para a Capital, no tempo de 120 horas.

Prossigamos, argumentando agora a inconstitucionalidade do ato que transferiu o Sr. Juvêncio, admitindo que o referido funcionário tivesse que obedecer dentro do tempo fixado pela portaria n. 225, que está assim redigida:

Belém — Urgente Apt. Mosqueiro.

Comunico-vos Portaria n. 225 desta Regional hoje datada, removeu dessa Apt. para sede carteiro Juvêncio Gomes da Silva, prazo 5 dias partir 13 corrente apresentar-se C. H. P. dêsse Regional (Parece mesmo que o Correio é um daqueles arranjos regionais de que falam as nossas emissoras). Assim a remoção do funcionário Juvêncio teria o caráter, a denominação de remoção, "ex-offício", art. 52, item II. Como no Capítulo IV, que trata de transferência e remoção, não estabelece o prazo para apresentação do funcionário removido, vamos buscar o tempo da apresentação na Seção III, que trata da Posse, art. 21, a qual diz: Posse é a investidura no cargo público, ou função gratificada. Parágrafo único. Não haverá posse nos casos de promoção e reintegração.

Logo, teremos que concordar que, não sendo Juvêncio promovido e nem reintegrado, terá que tomar posse. Como e quando? O art. 27 diz: "A posse terá lugar no prazo de 30 dias da publicação no órgão oficial do ato de provimento".

Mas como publicar uma Portaria, que não diz nada, não cita lei, não se baseia em outro ponto senão a subserviência política, tanto assim é que, ultrapassando a famosa morosidade do Correio, que para entregar-me um convite do Deputado Atahualpa, numa correspondência urbana, levou mais de 30 dias, no caso do Sr. Juvêncio foi entregue telegraficamente em menos de 24 horas. Prossigamos examinando a Lei e as condições de uma remoção legalmente feita. O art. 127 diz: Será concedida ajuda de custo ao funcionário que passar a ter exercício em nova sede. Parágrafo 1.º — A ajuda de custo destina-se à compensação das despesas de viagem e da nova instalação. Parágrafo 2.º — Correrá à conta da Administração a despesa de transporte do funcionário e de sua família. Art. 129 — No arbitramento da ajuda de custo, o Chefe de Repartição levará em conta as novas condições de vida do funcionário, as despesas de viagem e instalação.

Senhores Deputados. No caso de Juvêncio não se levou em conta tempo e dinheiro, nem se resepitou o prejuízo que tal remoção causará a seus quatro (4) filhos menores, que se instruem no grupo da Vila do Mosqueiro, a saber: Lucicléa, de 14 anos, cursando a 5.ª série; Lucival, de 11 anos, Lindolfo, de 10 anos, na 2.ª série e Otávio, de 9 anos, na 1.ª série.

Não se respeitou, senhores deputados, o que preceitua a lei em seu art. 248, que diz: Por motivo de convicção política, religiosa ou filosófica, nenhum servidor poderá ser privado de qualquer de seus direi-

tos, nem sofrer alteração em sua atividade funcional e o art. 250, este o mais duramente atingido, violentado e espezinhado pelo Sr. Tibiriçá, na sua ânsia de curvar-se reverentemente aos triunfadores e poderosos da terra, por êle citados: Magalhães Barata, Isaac Soares e Dionísio Bentes de Carvalho. Dizia eu que o art. 250 está assim redigido: Nenhum funcionário poderá ser transferido ou removido "ex-offício" para cargo ou função que deva exercer fora da localidade ou de sua residência no período de seis (6) meses anterior e no de três (3) meses posterior a eleições:

A proibição vigorará: para a respectiva circunscrição, tratando-se de eleições para cargos dos Territórios, Estados e Municípios.

Ora, Senhores Deputados. As últimas eleições para Governador do Estado foram realizadas a 29 de abril. Mas, ainda há o agravante de ter o Sr. Diretor dos Correios recebido uma Circular do Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, circular que tomou o n. 45, de 17 de abril do corrente, determinando que todo e qualquer funcionário só poderá ser transferido ou removido mediante consulta ao Diretor Geral dos Correios e Telégrafos.

Provado está que o ato de remoção em apreço é nulo de pleno direito, que o Sr. Tibiriçá não conhece lei, nem o modo de colocar-se agachado para servir politicamente os Senhores poderosos sem aparecer a face ridícula da tal posição.

Os fatos que deram motivo ao Diretor dos Correios para remover um velho funcionário de uma Agência Postal, na qual o referido funcionário conta com 32 anos de "constante esforço em prol da boa execução de serviços prestados a essa repartição", tiveram seu desenrolar da seguinte maneira:

Dia 10, às 10,30 horas da noite (observe-se o adiantado da hora), Juvêncio Gomes da Silva e sua família dormiam, quando foram despertados por forte estampido próximo à sua residência. Tratava-se de um grupo de correligionários do Senhor Magalhães Barata, que festajava a posse de seu Chefe. Ao chegar em frente da residência de Juvêncio, o grupo em apreço fez alto o fez alvo sobre o telhado da casa de Juvêncio, cuja esposa sofre do coração e ultimamente esteve acamada, por três meses, aos cuidados médicos do Dr. Nicolau Panzuti. Juvêncio, que já anteriormente se tinha dirigido a outro grupo e solicitado que não soltassem bombas em frente à sua residência pelo motivo acima, sendo atendido, dirigiu-se para a porta e fez idêntica solicitação.

Destá vez, porém, teve como resposta uns palavrões insultuosos à memória de sua mãe. Indignado, entrou, armou-se de cassetete e dirigiu-se resolutamente pelo escuro rumo a seus insultadores, indo encontrá-los na mercearia do Sr. José Martinho da Costa, presidente do Diretório Distrital do P. S. D., na Vila, e próximo à sua residência. Interpelou Alcindo Penha, membro do Partido Social Democrático, que ainda estava com as mãos cheias de foguetes, perguntando por que o insultara, e obteve resposta de que aquilo era para vingar o que havia sido feito ao Sr. Macedo, de seu Partido".

O Sr. Armando Carneiro — Quando foi proclamado favorável ao Dr. Celso Malcher o resultado das eleições para Prefeito de Belém, êsse cidadão, que era Presidente do Diretório do P. S. D., em Mosqueiro, foi agredido por elementos da Subprefeitura daquela vila, encabeçados pelo Tesoureiro. Eu estava no Mosqueiro e assisti ao que lá se passou.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Estou, no momento, falando a respeito do Sr. Juvêncio Silva, Não é sobre o Tesoureiro da Subprefeitura do Mosqueiro. (Lê):

"Retrucou Juvêncio que jamais tinha tomado parte em tais manifestações, mantendo mesmo boa relação de amizade com todos os pessedistas da Vila. Estabeleceu-se a discussão, tendo Alcindo Penha feito menção de sacar de um punhal que trazia sob o paletó. Juvêncio tentou agarrá-lo, no que foi obstado por José Martinho, que fechou a porta do estabelecimento, tendo Juvêncio voltado para sua residência em companhia de sua esposa. Estes fatos como se passaram, sem maiores consequências, a não ser as resultantes da vinda a Belém do Sr. Alcindo Penha, que procurou os maiores do Partido Social Democrático e êstes conseguiram realizar, através de um instrumento colocado à frente de uma repartição federal, a remoção de um servidor do Correio, que no próximo mês irá aposentar-se por completar tempo de serviço, de 35 anos de bons serviços, no conceito do Sr. Tibiriçá.

E quem é o Sr. Alcindo Penha? É um carpinteiro, que na época do Governo Moura Carvalho, quando os Prefeitos de Belém eram nomeados, foi demitido a bem do serviço público, por ter dado um desfalque de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) na Subprefeitura do Mosqueiro, onde exercia o cargo de fiscal municipal, fiscal não muito benquistado, pois que várias vezes foi agredido até dentro da Subprefeitura, da citada Vila, agressões motivadas pelo seu gênio.

Dirão os Senhores Deputados pessedistas: O Senhor Juvêncio também não é tão calmo! Concorde, mas, no caso em apreço, até a Lei, o Estatuto dos Funcionários Públicos da União, ressalva no art. 207, Capitulo V, item V, quando tratadas penalidades por falta cometida, ainda que na função, dizendo que o funcionário será demitido, salvo em legítima defesa.

Juvêncio foi agredido por palavras de baixo calão, quando verberava o procedimento de um grupo de homens que soltava foguetes provocadoramente e fora de hora em frente da sua residência e para cima do telhado de sua casa, e ainda que em condição numérica inferior teve coragem de reagir em legítima defesa.

Estou com o nobre Deputado Reis Ferreira, não com o modo por que S. Excia. se dirige ao Sr. Tibiriçá, apelando cortêsmente para que considere um ato ilegítimo, mas quando S. Excia. diz que apelos não adiantam e que nós devemos é protestar veemente até cair de costas, contra a prepotência, a opressão, a falta de compostura e de personalidade de certos invertebrados. O que nós precisamos saber é se lei é lei ou se é potoca, e se as ordens dos Superiores devem ser obedecidas também pelos poderosos.

Dai por que apresento o seguinte:

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja telegrafado ao Diretor Geral do Departamento de Correios e Telégrafos, consultando se foram revogadas as instruções contidas na Circular n. 45, de 17 de abril de 1956, dessa Diretoria, que veda transferência ou remoção de funcionários.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 18 de junho de 1956.

(a) WILSON AMANAJÁS.

O SR. PRESIDENTE — Continúa em discussão o requerimento.

O Sr. Reis Ferreira — Peço a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. REIS FERREIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Eu lamento não concordar com o aditivo que o meu prezado colega e amigo Wilson Amanajás apresentou. Porque, Sr. Presidente, nós não temos necessidade absolutamente de perder tempo.

A Legislação específica, assegura e garante os direitos

individuais na órbita jurídica, estabelece prazo imperrogável, para que dentro dêles sejam executadas as medidas capazes de assegurar todos os direitos feridos, seja de que autoridade for. Neste caso, de perguntar ao Diretor dos Correios se as instruções da Portaria foram revogadas, seria de longar sem nenhuma vantagem prática. A situação é essa: O Partido Social Democrático, que é a maioria, é que vai ditar ordem aqui neste Plenário. Se acolher essas palavras de esperança e de concórdia, para que não se atinja o funcionário proibido, para que se não o afaste do local onde vem exercendo o seu labor profícuo, merece justos elogios, endossados por mim. Mas, Sr. Presidente, se o Partido Social Democrático não quiser acolher, procurar impedir que este apelo tenha seguimento normal e chegue até as mãos do Sr. Diretor dos Correios, a fim de que o mesmo reexamine a matéria e procure corrigir o seu ato impensado, então só há um ensejo, uma oportunidade, um ato adequado: é o de o referido funcionário recorrer ao Juiz dos Feitos da Fazenda Federal, através de um mandado de segurança. Eu acredito que ainda há justiça no Estado do Pará, e, partam de onde partir, as irregularidades contarão com a justa repulsa, por parte do Poder Jurídico do Estado.

O Sr. Newton Miranda — O Escritório Reis Ferreira está aberto.

O SR. REIS FERREIRA — O escritório do Deputado Reis Ferreira não pode estar aberto para questões insinuadas por V. Excia., porque se trata de um correligionário meu. É um refúgio natural para os que procuram o escritório Reis Ferreira, e é com satisfação que tratou de amparar o funcionário referido. Ao ensejo, eu procurei apresentar um requerimento, que esperô ter acolhida do nobre Deputado Moura Palha, magnânimo homem de idéias liberais, e que, por conseguinte, procurará seguir a linha de seu chefe amantíssimo, de absolutamente castigar os seus adversários. A prova é que agora vai proteger o meu ex-colega Libero Luxardo, dando-lhe um lugar bem próximo àquela luz de Poder, àquela luz de boa acolhida. Por conseguinte, Sr. Presidente, por enquanto, não concordo. Compreendo a intenção do nobre colega no seu aditivo, mas seria perder tempo. Esse meu requerimento é um apelo que não prejudica ninguém. Antecipadamente eu o estou encaminhando ao Diretor dos Correios, para um reexame. Eu não posso compreender que essa bancada, que tanto se tem debatido pelos princípios de defesa do povo paraense, vá servir, neste momento, de obstáculo intransponível a que se ençamine ao Diretor dos Correios esse meu requerimento, a fim de que seja reexaminado o seu ato. Que mal haverá nisso? Está dentro do humanismo cristão, que todos os culpados têm o direito de defesa.

Dessa maneira, mais uma vez apelo à bancada do Partido Social Democrático, à sua cooperação, no sentido de que faça chegar às mãos do Diretor dos Correios o meu requerimento, a fim de que o mesmo proceda a um reexame dos atos que porventura tenham sido praticados pelo meu amigo e correligionário Juvêncio da Silva.

O Sr. Wilson Amanajás — Eu quero ouvir de V. Excia., como dentista que sou, se a argumentação que procurei dar ao fato jurídico está regular. Porque eu acho que o ato irregular é o ato inconstitucional. Por conseguinte, eu não reconheço ato irregular numa coisa da qual se possa apelar, que está legitimamente dentro dos princípios da nossa Constituição. O que estou argumentando é que ele não tinha o direito de fazer isso, a não ser modificando a lei.

O SR. REIS FERREIRA — Eu não conheço os pormenores do fato. V. Excia., de qualquer modo, defende seu ponto de vista. Terá que votar contra, porque V. Excia. admite que o ato ilegal, não deve concordar com o meu requerimento. V. Excia. deverá encaminhar o meu correligionário ao meu escritório, ou ao escritório do Deputado Ferro Costa, para lhe ser apresentado um remédio adequado.

Damos oportunidade de dizer que não é ilegal; poderá ser arbitrário e ele modifica, não se perde tempo, não se gasta dinheiro.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Quero continuar dizendo a V. Excia. que essa providência já foi tomada e o Deputado Ferro Costa irá impetrar mandado de segurança em favor de nosso correligionário.

O Sr. Reis Ferreira — Então, Sr. Presidente, se a medida está tomada, se já foi impetrado mandado de segurança, tomo da liberdade, dentro do Regimento, de retirar o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Deferido o pedido de V. Excia.

O Sr. Wilson Amanajás — Sr. Presidente. Quero transformar o meu aditivo em requerimento.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente. V. Excia. considera em discussão o requerimento Reis Ferreira?

O SR. PRESIDENTE — Já foi retirado da pauta. Vem um outro requerimento, que será discutido oportunamente.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Quero manifestar o apoio do P. S. P. a esse requerimento.

Entendemos que a transferência do funcionário Juvêncio Gomes da Silva foi um ato nitidamente de perseguição política.

O SR. PRESIDENTE. A Presidência pondera a V. Excia. que o requerimento está tirado da pauta e V. Excia. não poderá se manifestar sobre o assunto. É matéria venida.

O SR. STÉLIO MAROJA — Mas a bancada do P. S. P. poderá manifestar seu ponto de vista e pretendemos dizer, Sr. Presidente, que, fiéis ao Manifesto que assinamos e lemos em Plenário, nos colocamos francamente contra este ato, cuja ilegalidade é manifesta.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. poderá se manifestar, desta maneira, quando vier a discussão o requerimento Wilson Amanajás.

Em discussão e votação o requerimento n. 105, de autoria do Sr. Deputado João Vianna, no sentido de ser oficiado à Divisão de Caça e Pesca, Ministério da Agricultura, Distrito Federal, a fim de mandar proceder, com a possível urgência, a prospecção ictiológica das águas marinhas do Estado do Pará, inclusive cartografia dos pesqueiros, de vez que, entre nós, além de necessidade inadiável do aumento de produção para abastecimento da população, a industrialização da pesca está em fase de plena organização.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em discussão e votação o requerimento n. 106, de autoria do Sr. Deputado João Vianna, no sentido de ser solicitado ao Sr. Governador do Estado seu real empenho junto à Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia, assim como das repartições interessadas, para que sejam realizadas as escavações dos Lagos Arari e Retiro Grande, este no centro do Município de Arariuna e aquele nas divisas com Ponta de Pedras, tão necessárias quanto urgentes e indispensáveis para evitar a extinção definitiva das espécies, outrora tão abundantes e, agora, já quase aniquiladas.

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em discussão e votação o requerimento n. 108, de autoria do Sr. Deputado Serrão de Castro Filho, a fim de ser transmitido ao Sr. Governador do Estado o veemente apelo desta Casa, no sentido de ser estudada a possibilidade do aproveitamento do pescado e do marisco existentes na região praieira que vai de Bragança, neste Estado, a Turiaçú, no Maranhão, a exemplo do que foi feito no México e em outros países, inclusive na Itália, pela FAO.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O requerimento do ilustre Deputado Serrão de Castro Filho, merece toda a consideração deste Plenário, uma

vez que ele trata de um dos problemas que mais têm preocupado a humanidade, que é o da alimentação.

Há muitos anos, lendo um trabalho, sobre a Estrada de Ferro de Bragança, fiquei conhecendo melhor a pobreza daquela região e todas as tentativas no sentido de se obter do solo o elemento necessário para abastecer uma parte da cidade de Belém.

Então, este requerimento vai buscar, numa fonte tão rica, que é o mar, o alimento necessário para o abastecimento da população de Belém.

Viajei, durante muitos anos, de canôa, de Turiaçu a Belém; entrei no famoso "Quebra Pote", de Viseu; andei toda a orla do Salgado e dizem as estatísticas que só em Carutapera foram salgados cerca de dois milhões de quilos de peixe.

É por isso, Sr. Presidente, que este requerimento, de um homem que, como todos nós, está, nesta hora, preocupado com o problema alimentar não poder deixar de ser aprovado por este Plenário, pois o Governo deve estudar detalhadamente o problema a fim de que seja resolvido satisfatoriamente.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) Como ninguém deseja se manifestar, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. PRESIDENTE — 2ª discussão do projeto de Resolução constante do Processo n. 45, de autoria do Sr. Deputado Newton Miranda, acrescentando emenda ao art. 116, do Regimento Interno.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de Resolução

Acrescenta dispositivo ao art. 116 do Regimento Interno.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve:

1.º — O art. 116 do Regimento Interno fica acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 116

Parágrafo Único — Na apresentação dos requerimentos de urgência e preferência é obrigatório, por parte de quem apresentar, uma breve exposição da matéria para a qual foi pedida a urgência e a justificação da matéria para a qual foi pedida a urgência e a justificação das razões do requerimento.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, depois de promulgada pela Mesa da Assembléia, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 1956.

(aa) NEWTON MIRANDA — BENEDITO CARVALHO — LAÉRCIO BARBALHO — DIONISIO BENTES DE CARVALHO — FERNANDO MAGALHÃES — CARLOS MENEZES — JORGE RAMOS — MOURA CARVALHO.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. Eu estou de posse de um Regimento Interno dos mais recentes publicados nesta Casa. Entretanto, o art. 116, não é o mesmo a que se refere o projeto de Resolução.

Aqui diz o art. 116: (Lê)

"Os Requerimentos serão sujeitos a deliberação, obedecida a ordem de sua apresentação".

Não é o caso. Parece que é o art. 117, que diz: (Lê)

"Urgência é a dispensa de exigências regimentais para ser determinada proposição discutida e votada".

Não sei se há alterações nesses artigos, porque o Regimento que eu possuo, no qual estão anotadas todas as emendas, eu não tenho no momento. Portanto, estou em dúvida

para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE — Eu informo a V. Excia. que não há nenhuma alteração.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Gostaria que V. Excia. ditasse o art. 116, para que eu ficasse esclarecido.

O SR. PRESIDENTE — (Lê):

"Os requerimentos serão sujeitos a deliberação, obedecida a ordem de sua apresentação".

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Eu acho, Sr. Presidente, que a emenda deverá ser melhor aplicada ao art. 117.

O art. 117 diz: (Lê)

"Urgência é a dispensa de exigências regimentais para ser determinada proposição discutida e votada".

O art. 117 tem um parágrafo 1.º, que diz: (Lê)

"Não se dispensam as seguintes exigências:

I — Número legal;

II — Impressão com distribuição em avulso;

III — Permanência da proposição em pauta pelo prazo mínimo de 24 hs".

No seu parágrafo 2.º diz: (Lê)

"O requerimento de urgência não se discute, sendo facultado ao autor encaminhar a votação pelo prazo improrrogável de 5 minutos".

Tem de haver modificação. Por esse motivo, para não se fazer uma emenda apressadamente, peço o adiamento da discussão por 24 horas, para estudo da matéria.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o pedido de adiamento. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 61, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.915,00, em favor da firma M. da Silva Marques, desta Capital.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.915,00, em favor da firma M. da Silva Marques, nesta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Serviço de Transporte do Estado, no exercício de 1954".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o art. 1.º. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 113, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para reforço da verba "Inspeção da Guarda-Civil".

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento em execução, o crédito suplementar de Cr\$ 285.000,00, para reforço da consignação "Inspeção da Guarda-Civil", (tab. n. 25), subconsignação "Para aquisição de uniformes, calçados, roupas de cama e material de expediente".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.º — O aumento de despesa consequente a esta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como

ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 127, de autoria do Sr. Deputado Serrão de Castro Filho, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 110.000,00, destinado à restauração de uma ponte no município de Cametá.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n. 8

Sou pela rejeição, eis que o serviço em tela é eminentemente municipal. O Município de Cametá é um dos mais prósperos e o Estado, pelo menos neste começo de exercício, ainda não apresenta panorama financeiro capaz de permitir o auxílio pleiteado.

Em.26-4-56.

(aa) MOURA PALHA, Relator — Aprovado em 26-4-56. — ELIAS PINTO — ABEL FIGUEIREDO — Vencido.

O SR. PRESIDENTE — Com referência ao parecer da Comissão de Justiça. Em discussão. (Pausa) como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 333, de autoria do Sr. Deputado Benedito Carvalho, concedendo vantagens a agentes da fiscalização do Imposto de Vendas e Consignações.

Não havendo pareceres a serem lidos o Sr. 1.º Secretário vai ler o projeto. O projeto foi avocado para pareceres das Comissões de Justiça e Finanças. Vou submeter a Plenário.

O Sr. Wilson Amanajás — Peço a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. WILSON AMANAJÁS — (Da bancada) — Sr. Presidente. A exemplo do que tem acontecido todas as vezes que os projetos chegam a este Plenário sem pareceres, com a devida vênia do nobre líder da maioria solicito que o presente processo volte à douta Comissão de Justiça para receber parecer, uma vez que diz respeito a matéria de direito. É a preliminar que levanto.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votação a preliminar levantada pelo Sr. Deputado Wilson Amanajás. Vv. Excias. que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovada.

1.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 132, oriundo do Executivo, criando cargos nas Escolas de Cegos do Estado. Este processo também não possui parecer. Está em regime de urgência.

O SR. MOURA PALHA — (Pela Ordem) — Sr. Presidente. Peço que esse processo volte à Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a preliminar Moura Palha. Vv. Excias. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Matéria em votação normal.

Discussão única da Redação Final do projeto de lei constante do Processo n. 169, de autoria do Sr. Deputado Benedito Carvalho, restabelecendo o Cartório do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, no Distrito de Arêas, no Município de Gurupá.

Vai ser lido o parecer.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Senhor Presidente:

Tendo em vista as deliberações do Plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte reda-

ção final:

Projeto de lei
Restabelece o Cartório do Registro Civil, Nascimentos, Casamentos e Óbitos, no Distrito de Arêas, Município de Gurupá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica restabelecido, para todos os efeitos legais, o Cartório do Registro Civil, Nascimentos, Casamentos e Óbitos, no Distrito de Arêas, Município de Gurupá.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis da Assembléia Legislativa do Estado, em 7 de junho de 1956.

(aa) FERNANDO MAGALHÃES, Relator — Aprovado em 15-6-56. — MOURA PALHA, Presidente — ELIAS PINTO — MAX PARIJÓS — REIS FERREIRA.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação.

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — (Pela Ordem) — Sr. Presidente Desejava saber se esse processo tem parecer da Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Ele já está em redação final

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — Mas, mesmo assim, gostaria de saber.

O SR. PRESIDENTE — Mas é matéria vencida.

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — Mas a Presidência não pode informar?

O SR. PRESIDENTE — Não pode.

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — Porque desejo avisar a V. Excia. que, se não me falha a memória, o Sr. Deputado Ferro Costa, levantou, neste Plenário, uma preliminar de inconstitucionalidade do referido projeto de lei, o qual não pode ser aprovado, de vez que fere a nova Lei de Organização Judiciária do Estado.

O SR. PRESIDENTE — Mas o Sr. Deputado Ferro Costa assinou o parecer.

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — Poderia ter assinado e reformado o seu voto, depois.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a redação final do projeto de lei constante deste Processo. Vv. Excias. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

1.ª discussão do projeto de lei referente ao Processo n. 42, de autoria do Sr. Deputado Reis Ferreira, concedendo uma pensão de Cr\$ 3.000,00 à viúva de Paul Le Cointe. Este processo não tem parecer.

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Vv. Excias. que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado.

Esgotada a matéria constante da pauta, marco outra sessão para amanhã, à hora regimental, com a seguinte pauta:

Pauta

1.ª parte da Ordem do Dia

— Discussão do requerimento n. 109.

2.ª parte da Ordem do Dia

Matéria em regime de urgência

— 3.ª discussão dos projetos de lei referentes aos Processos ns. 61 e 113.

— 2.ª discussão do projeto de lei referente ao Processo n. 45.

Matéria em votação normal

— Discussão única da redação final dos projetos de lei referentes aos Processos ns. 73, 329, 4, 20, 159, 298 e 136.

— 2.ª discussão do projeto de lei referente ao Processo n. 42.

Está encerrada a sessão.

Encerramento: — As 17,15, hs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 1.678

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3254 DE 13 DE JULHO DE 1956

Autoriza a concessão de perpetuidade gratuita da sepultura onde estão inhumados os restos mortais do Dr. José Carneiro da Gama Malcher.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica concedido, nos termos do art. 201, da Lei n. 1.136, de 14 de agosto de 1950, a perpetuidade gratuita da sepultura onde foram inhumados os restos mortais do Dr. José Carneiro da Gama Malcher, como homenagem pública excepcional a esse cidadão que, em vida, desempenhou os cargos de mais destaque na vida pública do Estado.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Pádua Costa
Secretário de Administração

LEI N. 3225 DE 13 DE JULHO DE 1956

Concede, por aforamento, um terreno a João Batista Alves.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, por aforamento, um terreno a João Batista Alves, situado nesta Capital, na quadra: Passagem Monteiro Lobato, Avenida Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos, à 36 m. Dimensões: Frente — 12 m. Lateral direita — 32 m. Fundos — lateral esquerda — 32,25 m. Área 267 metros quadrados. Forma regular, baldio. Confina à direita com terreno requerido por Aristides da Silva Fonseca e à esquerda com terreno de Renato Lima.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

LEI N. 3256 DE 13 DE JULHO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Raimundo Antonio Saraiva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder, por aforamento a Raimundo Antonio Saraiva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Barão do Triunfo, Angustura, 25 de Setembro e Duque de Caxias, de onde dista 113,80 m. Dimensões: Frente — 4,45 m. Fundos — 68,95 m. Linha de travessão — 3,45. Área 153,8525 metros quadrados. Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 963 e à esquerda com quem de direito. No terreno há um chalet coletado sob o n. 965.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3257 DE 13 DE JULHO DE 1956

Dá nova redação ao item F, do Art. 2.º da Lei n. 2853, de 25 de outubro de 1955 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — O item F, do artigo 2.º, da Lei n. 2853, de 25 de outubro de 1955, passa a vigorar com a seguinte redação:

"F" — A concessão será pelo prazo de trinta (30) anos para o primitivo e cinco (5) anos para os subsequentes, prorrogáveis nos termos da lei, se assim convier à Prefeitura Municipal de Belém."

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3258 DE 13 DE JULHO DE 1956

Estando aos magistrados de qualquer grau as vantagens previstas no Art. 3.º, inciso I, da Lei n. 2.936 de 12 de novembro de 1955.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Aplicam-se aos magistrados de qualquer grau, ativos e inativos, as vantagens previstas no Art. 3, inciso I, da lei n. 2.936, de 12/11/55.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3259 DE 13 DE JULHO DE 1956

Reconhece de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica reconhecido de utilidade pública para o Município de Belém, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém do Pará, fundado em 1939 e reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria, e Comércio, mediante Decreto-lei n. 1402, de 5 de julho do mesmo ano.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3260 DE 19 DE JULHO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Inocencio Manoel do Carmo Filho.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento a Inocencio Manoel do Carmo Filho, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Jurunas, Honório José dos Santos, Vala da Quintino (SESP) e São Silvestre, de onde dista 69,20 m. Dimensões: Frente — 4,40 m. Fundos — 60 m. Tem uma área de 264 metros quadrados. Forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma baraca de madeira com telha.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3261 DE 19 DE JULHO DE 1956

Concede por aforamento a Aristides da Silva Fonseca.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento um terreno nesta Capital a Aristides da Silva Fonseca, situado a quadra: Passagem Monteiro Lobato, Av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos à 18 m. Dimensões: Frente — 12 m. Lateral direita — 32 m. Fundos — Lateral esquerda 32 m. Área 384 metros quadrados. Forma regular, baldio. Limita-se à direita com o terreno requerido por Raimundo Batista Dantas e à esquerda com terreno de João Batista Alves.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3262 DE 18 DE JULHO DE 1956

Dá nova redação aos artigos 73 e 253, da Lei n. 1.372, de 14 de Agosto de 1951, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — O artigo 75, da Lei n. 1.372, de 14 de Agosto de 1951, que dispõe sobre a situação jurídica do Corpo Municipal de Bombeiros, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 — Os oficiais e sub-tenentes do Corpo receberão, mensalmente, sacado em folhas de vencimentos, um quantitativo de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) e Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), respectivamente, a título de "pro labore", para aquisição de fardamento".

Art. 2.º — O artigo 263 e seu parágrafo, da Lei n. 1.372, de 14 de Agosto de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 263. — A idade máxima para a permanência dos militares no serviço ativo do Corpo Municipal de Bombeiros é a seguinte:

Tenente-coronel	58 anos
Major	56 anos
Capitão	54 anos
Primeiro-Tenente	52 anos
Segundo-Tenente	50 anos

Parágrafo Único — Para as praças, o limite estabelecido será o seguinte:

a) Sub-tenentes e sargentos

48 anos
b) Cabos e soldados
46 anos

Art. 3.º — Para atender às despesas decorrentes do artigo 1.º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício corrente, o crédito suplementar de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros, devendo, a partir do próximo exercício, constar do Orçamento o encargo ora criado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Euradicy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3263 DE 20 DE JULHO DE 1956

Altera dispositivos da lei n. 741, de 30 de Dezembro de 1947, no seu Cap. XII — Aferição de Pésos e Medidas.

Art. 1.º — A cobrança das taxas de aferição de pésos e medidas obdecerá ao consignado na Tabela anexa.

Art. 2.º — A taxa de Aferição de Pésos e Medidas é devida anualmente, cujo pagamento deverá ser efetuado no dia 30 de Março de cada exercício.

Parágrafo Único. — A partir da data aqui fixada, a cobrança será acrescida da multa de 10% (dez por cento).

Art. 3.º — As casas que tiverem ou fizerem usos de pésos alterados ou falsificados ou empregarem qualquer artifício para ludibriar a boa fé dos compradores, estão sujeitos à multa de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 5.000,00 além da apreensão de pésos, medidas, contadores ou balanças viciadas, sem prejuízo das sanções penais impostas pelo Código Penal.

Art. 4.º — Na reincidência da infração prevista pelo artigo anterior a multa será em dobro, sendo ainda cassada ao infrator a respectiva licença, além de ser o mesmo compelido a fechar o estabelecimento, não podendo reabri-lo durante um ano, a contar da data do fechamento.

Art. 5.º — Na cobrança das taxas de aferição de balanças romanas ou decimais, não se incluirá a aferição de pésos.

Art. 6.º — Todo utensílio de pesagem ou medição que for encontrado sem o competente certificado de aferição será apreendido, ficando o portador, ou seu proprietário sujeito à

multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 500,00 e ao pagamento das taxas devidas.

Art. 7.º — A cobrança das taxas de aferição de pésos e medidas constantes da tabela anexa, no interior do município, será efetuada com abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Art. 8.º — O início de atividades, a contar de 1.º de julho de cada ano, não exige do pagador a taxa de aferição, que será procedida com abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Art. 9.º — Todos os medidores de energia elétrica instalados, quer em casos residenciais, comerciais, ou industriais, quer em edifícios públicos ou de qualquer natureza, são sujeitos a aferição e inspeção anual, por parte da Prefeitura, correndo a conta de consumidor o pagamento das respectivas taxas.

Art. 10. — A arrecadação das taxas de aferição estabelecidas para os medidores de energia elétrica e gaz, para maior comodidade dos contribuintes, poderá ser feita em dodecimos, por intermédio de empresa concessionária do serviço e por ocasião da cobrança das contas de seus consumidores, ficando a mesma obrigada, neste caso, a recolher até o dia quinze de cada mês o produto da arrecadação do mês anterior, depois de devidamente verificada e conferida pela secção competente da Prefeitura.

Art. 11. — Nenhum medidor de energia elétrica ou de gaz poderá ser colocado pela empresa concessionária do serviço desta natureza, sem que, previamente, seja aferido pela secção competente da Prefeitura.

Art. 12. — A qualquer consumidor é facultado, além da aferição anual, determinada por esta lei, pedir nova aferição dos medidores de energia e gaz, desde que suspeite de seu mau funcionamento, sujeitando-se no caso, ao pagamento de nova taxa.

Art. 13. — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

TABELA RE AFERIÇÃO DE PÉSOS E MEDIDAS

Para balanças comuns

Com capacidade para pesadas até 20 Kg.	50,00
Idem para pesadas de 20 a 100 Kg.	100,00
Idem para pesadas de 100 a 500 Kg.	300,00
Idem pesadas de 500 a 1.000 Kg.	500,00
Idem para pesadas superiores a 1.000 Kg.	600,00

Para balanças de precisão:

Com capacidade para pesada até 1.000 grs.	120,00
Idem até 500 grs.	100,00
Balanças automáticas	150,00
Balanças de suspensão (Pockt balance)	80,00

Para pésos:

De uma grama ou fração até 250 gramas, cada péso	2,00
De mais de 250 grs. até 1 Quilograma	5,00
De mais de 1 Quilograma até 10 Quilogramas	10,00
De mais de 10 Quilogramas	20,00

Para medidas em geral: Metro, fita métrica, trenam, craveira ou outra qualquer medida de comprimento, cada uma

50,00

Medidas de capacidade até 1 litro, cada uma

50,00	
Idem de 1 litro a 10 litros	80,00
Idem de 10 litros a 50 litros	100,00
Barril de schopp, por litro	3,00
Bomba de gasolina, óleo lubrificante, ou semelhantes, por bomba	1.000,00
Carros tanque para queiroens, óleo, etc	1.000,00
Medidores de energia elétrica para luz:	
Até 10 Kw/h	5,00
De 10 a 20 Kw/h	10,00
De mais de 20 Kw/h	20,00
Medidores de gaz	20,00
Medidores de energia elétrica para força motriz:	
Até 10 H.P.	30,00
De 10 a 50 H.P.	80,00
De mais de 50 H.P.	120,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.790

O Prefeito Municipal de Belém, usou de suas atribuições e de acordo com a lei n. 3.288, de 7 de agosto de 1956,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica lotado no Departamento Jurídico o Procurador do Departamento Municipal de Força e Luz.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Euradicy Alves da Silva
Secretário de Administração

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Odete Gadelha de Lima, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Chaco, Curuzú, Pedro Miranda e Marques de Herval a 122,35m.

Dimensões:

Frente — 11,00m.
Lateral direita, formada por dois elementos: 1.º perpendicular à linha de frente com 3,00m. 2.º inclinado para dentro do terreno com 50,80m.
Lateral esquerda com 52,70m. travessão 5,00m. Tem uma área de 421,60m². Forma irregular.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de julho de 1956. — (a) Hildegarde B. Fortunato.

(T. 15.002 — 21, 31/7 e 10/8/56)

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Resimundo do Carmo Rosa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Vileta, Visconde de Inhaúma e Marques de Herval, de onde dista 94,30 metros.

Dimensões:

Frente — 6,70 m.
Fundos — 62,30 m.
Área — 417,41 m².
Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 582, e a esquerda

com o de n. 572. Terreno edificado sob o n. 578.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento o referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, Belém, 20 de Julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T — 15.110 — 21, 31/7 e 10/8/56 — Cr\$ 200,00).

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, Belém, 20 de Julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

Aforamento de Terras
Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Edgar Rodrigues Barbosa, brasileiro, casado residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Alencuer, Almirante Tamandaré, Dr. Malcher e Rodrigues dos Santos a 31,20 metros.

Dimensões:
Frente — 9,00 metros.
Fundos — 30,00 metros.
Área — 270,00 metros quadrados.

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de julho de 1956.

(a) Hildegarde Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras.

(T—15.150—31/7, 10 e 19/8/56)